REVISTA DOS CRIADORES

Mensario da Federação Paulista de Criadores de Bovinos

ANO XI

NUM. 3

NOVEMBRO

1939

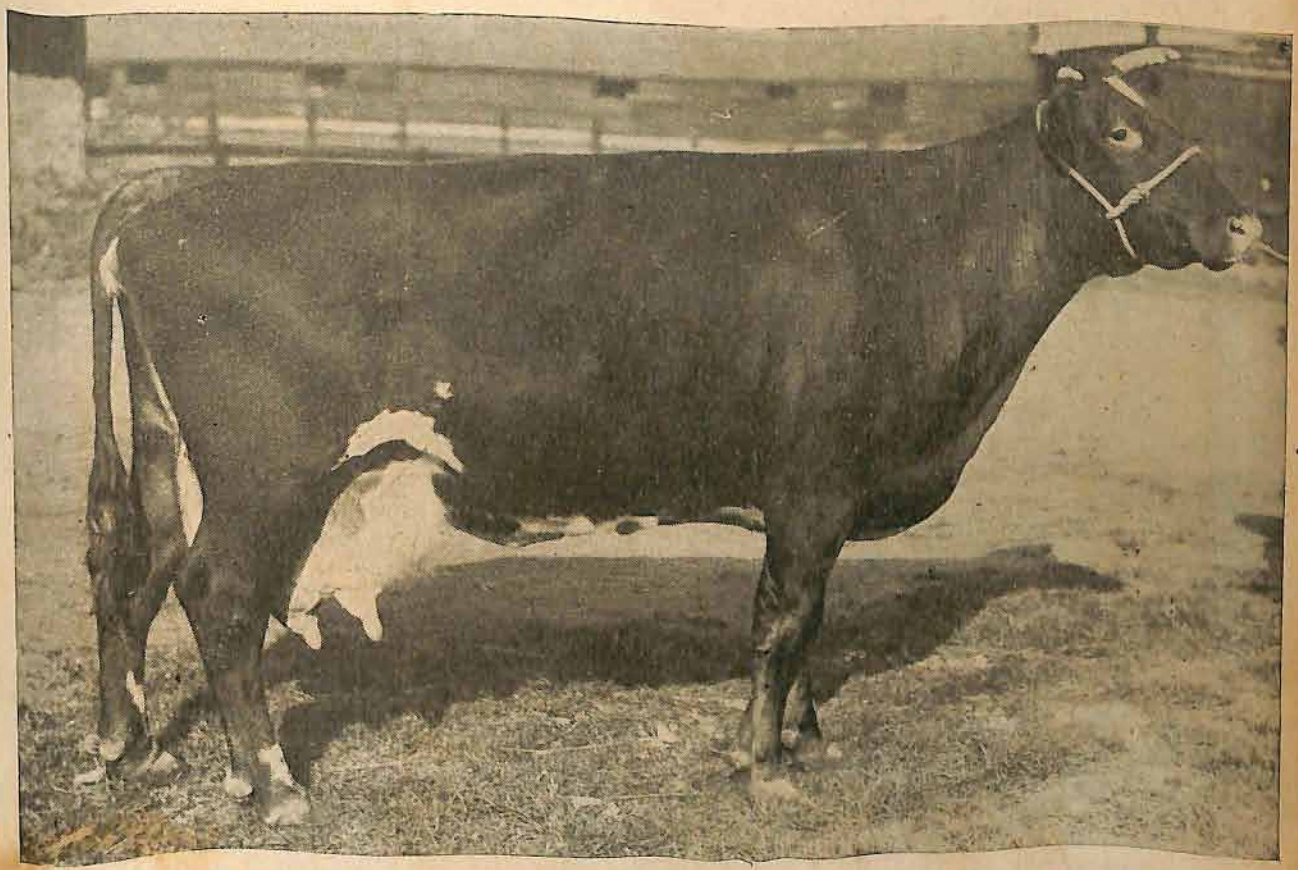

CHERRY — Vaca da raça Shorthorn leiteira, pertencente aos Srs. Wort & May, proprietarios da "Red House Farm", de Amesbury, Inglaterra, acaba de bater o recorde mundial da produção de leite. Em 365 dias produziu 41. 644 libras — peso (18.875 litros), dando u'a média de 52 litros por dia. O antigo recorde foi de 38.678 libras, da vaca Carnation Ormsby Butter King.

(Foto da "Farmer & Stock Breeder").

O criador inteligente e bem avisado, tem elementos para trabalhar com ECONOMIA

EMPREGANDO A

MISTURA IODO CALCIO FOSFATADA

Um aumento de 20.000 litros de leite em 365 dias com 15 vacas

O motivo de elogiar o IODO-CALCIO-FOSFATADO é o seguinte: -- Durante o ano passado em que fis esta feliz experiencia, conseguimos quasi 20.000 litros de leite, a mais do que em 1936. Em 1936 tiramos 37.207 litros de leite e em 1937 tiramos 56.872 litros de leite das nossas vacas. (Topico da carta que recebemos do Sr. Adolfo Bergold, Administrador da Fazenda do Colegio Adventista, em Sto. Amaro).

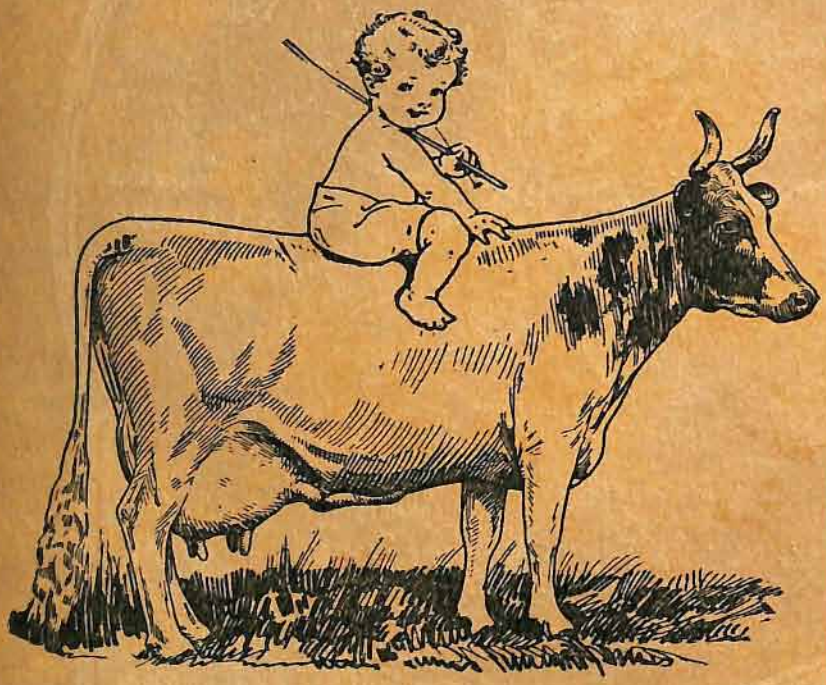

COM A MISTURA IODO CALCIO FOSFATADA

SE CONSEGUE:

EVITAR A DESCALCIFICAÇÃO,
PERFEITA CONFORMAÇÃO OSSEA,
REDUZIR OS ABORTOS,
MAIOR PESO VIVO NAS FAZENDAS,
AUMENTAR O LEITE NAS VACAS DE CRIA E
MAIOR PORCENTAGEM DE MATERIA GORDA

DOSAGEM

DOSAGEM: -- Em rações diarias em mistura com qualquer alimento:

Animais grandes, — BOVINOS, EQUINOS, ETC. — 20 gramas ou uma colher das de sopa.

Animais pequenos, -- BEZERROS, PORCOS, CARNEIROS E CABRITOS -- 10 gramas ou uma colher das de sobremesa.

AVES E LEITÕES — 2 gramas ou ½ colher das de café.

PARA OS ANIMAIS EM GERAL, EM MISTURA COM O SAL NO COCHO -- Em 1 quilo de sal 100 gramas da Mistura.

Para os animais em convalescença DUPLICAR A DOSAGEM.

O MAIS ECONOMICO ENTRE OS CONGENERES!!!

Um saco com 40 quilos em mistura com o sal, na porcentagem de 10 %, dá para tratar **diariamente 480 animais, durante o periodo de UM MÊS!**

PREÇOS E EMBALAGENS

Sacos	de	40	quilos	140$
"	"	10	"	40$
"	"	5	"	20$
"	"	2	"	10$
"	"	1	quilo	6$

PARA PEDIDOS, DIRIJAM-SE Á

Federação de Criadores

Rua Senador Feijó, 39 -- S/Loja -- S. PAULO

"OU O BRASIL MATA A SAÚVA
OU A SAÚVA MATA O BRASIL"

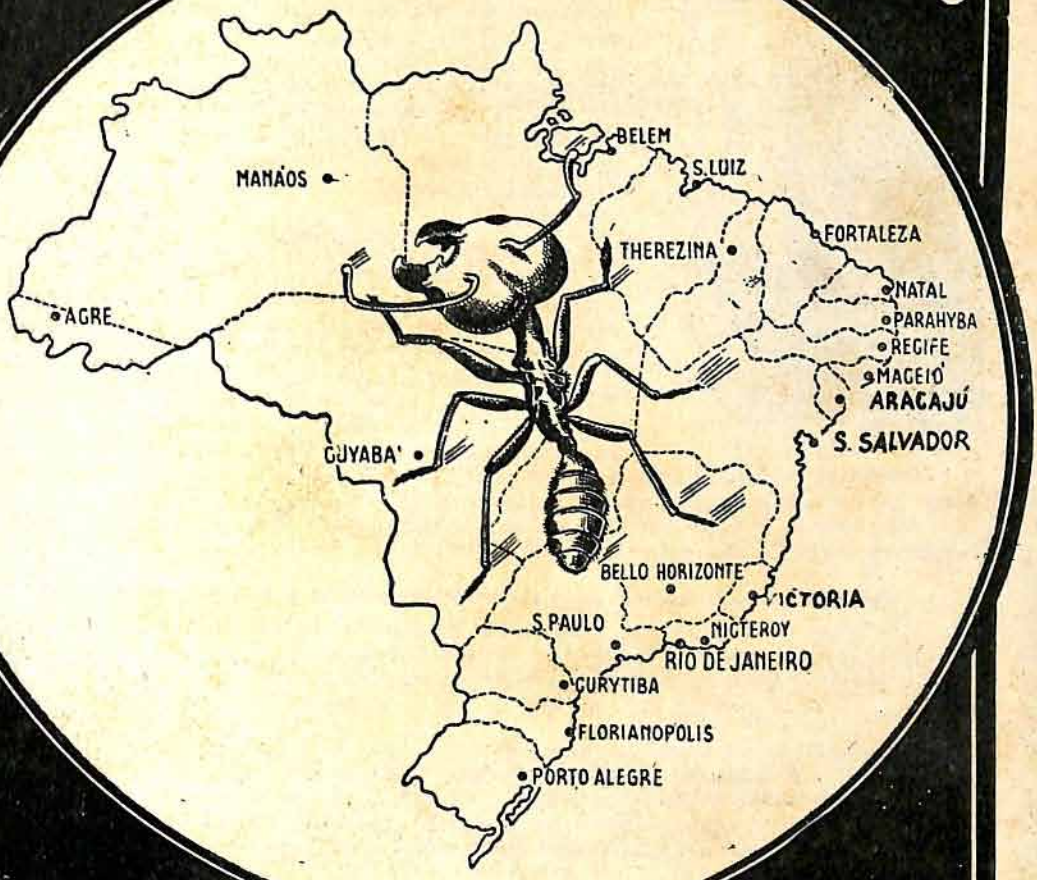

"AGÁPÊAMA"

O FORMICIDA MARAVILHOSO MATA A SAÚVA

SAÚVICIDA AGÁPÊAMA LIMITADA

Distribuibores Gerais: MINETTI & CIA. LTDA. DO BRASIL

S. PAULO: Caixa Postal, 4096 — RIO DE JANEIRO: Caixa Postal, 3393
PERNAMBUCO: Caixa Postal, 447.

Srs. Criadores e Agricultores

empregai o **Carrapaticida IDEAL**

e o **Formicida IDEAL**

Tereis assim, combatido eficientemente os vossos inimigos que são, sem duvida, o carrapato, o berne, a sarna, a gafeira, o piolho, a mosca, que tanto prejudicam os vossos rebanhos e as terriveis formigas que aniquilam as vossas lavouras.

Tereis não só acautelao os vossos proprios interesses como contribuido para o desenvolvimento da pecuaria e agricultura nacional e para a grandeza economica do Brasil.

Carrapaticida I D E A L

Além de exterminar por completo todos os parasitas que depauperam os rebanhos, é um excelente tonico dos animais, que após os banhos apresentam pelo aspéto de saúde, brilho no pêlo e consideravel engorda.

Não tendo o grande inconveniente dos preparados congeneres que pelo seu cheiro ativo afugentam as moscas, é ótimo mosquicida, iliminando por completo as moscas causadoras do berne e da bicheira.

Presta-se na mesma dóse (1 litro para 300 de agua) tanto para o gado vacum, como para ovelhas, porcos, cães e animais cavalares.

Não ofende a péle dos animais nem queima a lã das ovelhas. As vacas em estado de lactação não sofrem a menor diminuição do leite.

O seu enorme consumo em todo o Brasil atesta a sua superioridade

Conforme certificados fornecidos pela Viação Ferrea do R. Gr. do Sul, respetivamente, em 6 de Maio de 1926 e 13 de Novembro de 1931, foram feitos pela referida Viação Ferrea os seguintes despachos de CARRAPATICIDA IDEAL:

em 1928 — 76.166 ½ quilos
" 1931 — 150.002 ½ quilos

Por mais outras emprezas de transporte, quer terrestre, maritimo ou fluvial, transitaram nos mesmos periodos de tempo inumeros outros carregamentos do IDEAL, aumentando extraordinariamente as somas, já por si consideraveis constantes nos certificados acima, citados por serem os mais expressivos, visto aquela rêde ferroviaria atravessar os municipios mais importantes da pecuaria nacional.

O Formicida I D E A L

Póde ser considerado o mais potente veneno para formigas e, assim, o maior protetor da lavoura. — Tem sido aplicado em grande escala e sempre com os melhores resultados.

Pela sua ótima combinação quimica, além de ser poderoso inimigo das formigas, não está sujeito a deteriorar-se nem perder a força, conservando-se por anos sem a menor alteração.

O seu efeito é tão violento que leva o exterminio completo ao formigueiro e todas as suas ramificações.

EMPREGA-SE POR MEIO DE QUALQUER MAQUINA DE FOLES.

Como todos os bons produtos que gozam de justa e grande reputação o CARRAPATICIDA IDEAL e o FORMICIDA IDEAL têm tido grosseiras imitações. Para a garantia absoluta da legitimidade deveis exigor marca registrada.

Luiz A. Amoretty

Á venda nas melhores casas comerciais do genero em todo país.

Vacinas Manguinhos

CONTRA A

Peste da manqueira

E O

Carbunculo hematico

REGISTRADAS SOB OS NS. 1 E 2 NA D. D. S. ANIMAL DO DEP. NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

TRINTA ANOS DE ABSOLUTO E CRESCENTE SUCESSO

Das vacinas distribuidas no Brasil, as VACINAS MANGUINHOS são as únicas cuja venda é permitida no Uruguai em virtude das brilhantes provas experimentais de seu poder imunizante, realizadas oficialmente pelo govêrno deste país.

"Produtos Veterinarios Manguinhos Ltda".

Laboratorios: Rua Silva Ramos, 20 — Tel. 28-9966
Escritorio: Rua Uruguaiana, 33-1.º — Tel. 42-7216
Caixa Postal, 1420 RIO DE JANEIRO

REPRESENTANTES E DISTRIBUIDORES:

MINAS GERAIS — José Gontijo Fonseca & Cia. — Rua Curitiba, 551 — **BELO HORIZONTE.**

RIO GRANDE DO SUL, PARANÁ e SANTA CATARINA — Afonso Soares — Avenida Julio de Castilhos, 34 — **PORTO ALEGRE.**

EM S. PAULO: NAS PRINCIPAIS DROGARIAS.

URUGUAI — Julio Pereira de Souza, 34 — Paraguai, 1638 — **MONTEVIDÉO.**

R. ARGENTINA — Adolfo Bullrich & Cia. Ltda. — Avenida Alem, 1950 — **BUENOS AIRES.**

SÃO OS METODOS MODERNOS DE CRIAÇÃO E DE HIGIENE QUE DETERMINAM O AUMENTO DE RENDIMENTO DA PRODUÇÃO E APRIMORAM AS SUAS QUALIDADES.

SUMARIO

NOVEMBRO, 1930

Ano XI ✣ N.º 3

DIRETORIA DA F. P. C. B.

Eliseu Teixeira de Camargo — Presidente.
Dr. J. Martiniano Rodrigues Alves — Vice-presidente.
Dr. Bernardo Gavião Monteiro — 1.º Secretario.
Dr. José Mendes Borges — 2.º Secretario.
Alfredo Vaz Cerquinho — 1.º Tesoureiro.
José C. Moraes — 2.º Tesoureiro.

CONSELHO CONSULTIVO

A. J. Byington.
Dr. Amador Cintra do Prado.
Dr. Arnaldo de Camargo.
Daniel Rodrigues Jor.
José Franco de Camargo.
Cel. José Rezende Meirelles.
Dr. Paulo de Almeida Nogueira.

SUPLENTES

Dr. Adolpho Nardi Filho.
Dr. Joaquim Alvaro Pereira Leite.
Isaac Fereira.
Lython Leal.
Olivo Gomes.
Ruy Nogueira.

GERENTE TÉCNICO

Virgilio Penna.

MEDICO VETERINARIO

Dr. Celso de Souza Meirelles.

REVISTA DOS CRIADORES. — Este mensario, como orgam da Federação Paulista de Criadores de Bovinos, é dedicado aos socios que, de acôrdo com o Estatuto, recebê-lo-ão independente de assinatura.

Para os não socios, o preço da assinatura é de 15$000 (quinze mil réis) por ano; n.º avulso, 1$500; registrada, 20$000. Toda correspondencia deve ser dirigida á Rua Senador Feijó, 30 — S/ loja — São Paulo.

Diretor responsavel:
Luiz A. Penna

Pag.

A IMPORTANCIA DA ORDENHA NO VALOR DO LEITE 5

COMBATE AO CARRAPATO 9

TOME MAIS LEITE 16
Eng. Agr. S. Gonzalez Sabathie.

REGULAMENTAÇÃO DA MARCAÇÃO A FOGO DO GADO 18

EXPERIENCIAS SOBRE CRUZAMENTOS CONSANGUINEOS 21
Joseph Edwards.

COMO TRANSFORMAR O ESTRUME EM HUMUS MACIO 24

O TUNG NOS ESTADOS UNIDOS 27

REORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO E DO COMERCIO DE LEITE — REGULAMENTO DO POLICIAMENTO SANITARIO E O RESPECTIVO DECRETO APROVANDO-O 29

Nos artigos de colaboração cabe tão só ao signatario a responsabilidade dos conceitos emidos.

Autorisamos a reprodução de toda nossa materia, uma vês que sejam citados o mês e o número da "Revista dos Criadores", de que fôr extraída.

A importância da ordenha no valor do leite

Para se avaliar a influencia da ordenha no valor comercial e alimenticio do leite, é necessario expôr a sua composição. O leite compõem-se de muitas substancias. Em média, em 100 litros essas substancias, são:

	quilos
Agua	876
Gordura	3,5
Caseina e albumina	3,5
Sais minerais ...	0,8
Lactose	4,6
	100.0

E' grande a diferença da composição de um leite para outro, por exemplo: um leite póde ter 2 % de gordura e outro 6 %.

A variação dos componentes do leite influe sobre o seu preço segundo o fim a que se destina. Se utilisarmos o leite para a sua venda em estado natural, sua qualidade está determinada por:

a) riqueza em elementos nutritivos;

b) riqueza representada em leite limpo e são.

A riqueza em elementos nutritivos está representado por todos os componentes do leite, principalmente pela gordura, menos a agua.

Quando desnatamos o leite, para a produção de manteiga ou venda de crême, o valor deste está representado quasi que exclusivamente pela quantidade de gordura que se encontra em sua composição.

Para a industria do queijo ha tanta importancia a composição cômo a higiene do leite.

Em resumo, diremos sobre a composição do leite:

1.º) Que em todos os casos a composição do leite é de grande valor.

2.º) Que o elemento que mais varia é a gordura.

3.º) Que em alguns casos o unico elemento que se aproveita é a gordura e portanto, é ela que fixa o valor do leite.

A INFLUENCIA DA ORDENHA NA PORCENTAGEM DE GORDURA

Ao iniciar a ordenha é pequena a proporção de gordura, mas aumenta gradativamente até os ultimos jatos. A importancia desta variação é muito grande e só é notada sobre a materia gorda.

Suponhamos que uma vaca produz 4 litros de leite com 3.7 % de gordura.

Ao ordenhá-la separando cada litro de leite, veremos que contem:

1.º litro	. 2 2 %	de	gordura
2.º "	. 3,1 %	"	"
3.º "	. 4 %	"	"
4.º "	. 5,5 %	"	"

Se extrairmos da vaca

CRIADORES!

EVITEM A CRUELDADE INUTIL DA CASTRAÇÃO A' MÃO!

Castrem seus animais com
SIMPLICIDADE — CONVENIENCIA — RAPIDEZ — HUMANIDADE — SEGURANÇA e PROVEITO.
Sem provocar hemorragias nem feridas, empregando a Legitima Torquez "BURDIZZO" Italiana com "SUJETA CORDON BREVETADO"

Completas, com chave aparadora propria para a castração em pé. — Acondicionadas, em estojos e acompanhadas de uma lata de GENERAL UTILITY OIL para conservação e limpeza da Torquez.

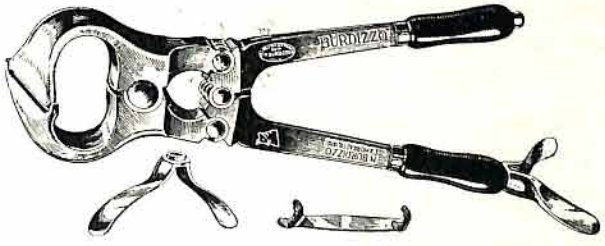

Peçam Preços e Maiores detalhes á Distribuidora em S. Paulo
FEDERAÇÃO DE CRIADORES
SÃO PAULO - Rua Senador Feijó, 30 sob Loja - SÃO PAULO

Ecia
SUAVIDADE • PUREZA 100% PERFUME
AGUA DE COLONIA • BATON • PÓ DE ARROZ
BRILHANTINA • CREME DENTAL • SABONETE

3/4 partes do leite, a sua composição seria:

$$\frac{2{,}2 + 3{,}1 + 4{,}0}{3} = 3{,}1\ \%$$

de gordura. Extraindo a metade do leite que produz, a porcentagem de gordura será de 2,6 % e se ordenharmos bem a vaca ela dará 3,7 %.

E' pois condição essencial que a ordenha seja feita a fundo isto é, seja completa para aumentar o valor do leite.

De todas as cousas que influem na variação da porcentagem da gordura no leite, a ordenha incompleta, é a de mais importante.

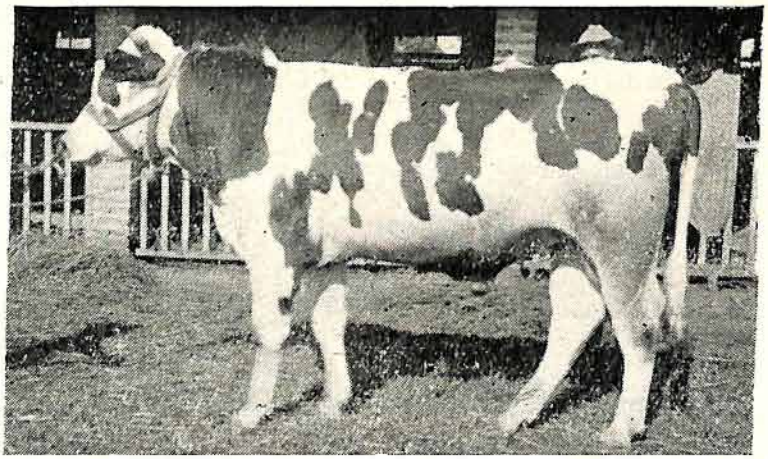

Fobes Pietertje Ormsby, H. B. P. N.º 2.737, crioulo do Dr. Raul de Almeida Prado, com Fazenda em Baguassú, C. P.

Cercas Electricas

Patenteadas, inofensivas. Com o aparelho "Campeiro" e um acumulador de automovel fazem-se, até 40 kls. de cerca, de um só fio liso ou farpado, 80 % de economia em material e mão de obra. Eficacia absoluta para porcos, carneiros, vacas e cavalos.

Empreza de Cercas Electricas "Um Fio"

BENEDICTO SALGUEIRO

◆ **Distribuidor para o Brasil.** ◆

AGUA BRANCA, 476 — TEL.: 5-2686.

S Ã O P A U L O

A produção de ovos uniformes em tamanho e côr

E' de muita importancia para o avicultor que os ovos da sua produção sejam o mais uniformes possivel, em côr e tamanho. Para chegar á uniformidade da produção, devem seleccionar-se as galinhas da mesma raça, e entre estas as que tenham maiores uniformidades características.

Numerando as galinhas, usando ninhos de alçapão e registrando as posturas de cada galinha, no espaço de um ano e meio pode-se chegar a possuir um bando de aves selecionadas como bôas poedeiras e grande uniformidade de produção.

Mais vale prevenir!...

A bôa prudência manda observar o conselho ditado pelo adágio popular:
"Prevenir, vale mais do que curar"
Vacinar periòdicamente os rebanhos contra a peste da manqueira é medida de alto valor econômico.
É necessário, porem, o emprego de uma vacina garantida.
A *Vacina contra a Manqueira Raul Leite* - a par com a sua eficácia, tem a vantagem de, com uma só dose, imunizar simultaneamente contra manqueira e falsas manqueiras.
Seja previdente, e proteja o seu rebanho com a *Vacina contra a Manqueira Raul Leite.*

Vacina contra a manqueira

LABS. RAUL LEITE S/A.

A historia do CRE'O-TATU'

Um romance com ilustrações, editado pelos Srs. DR. BLEM & CIA. LTDA., em combinação com a "Revista dos Criadores".

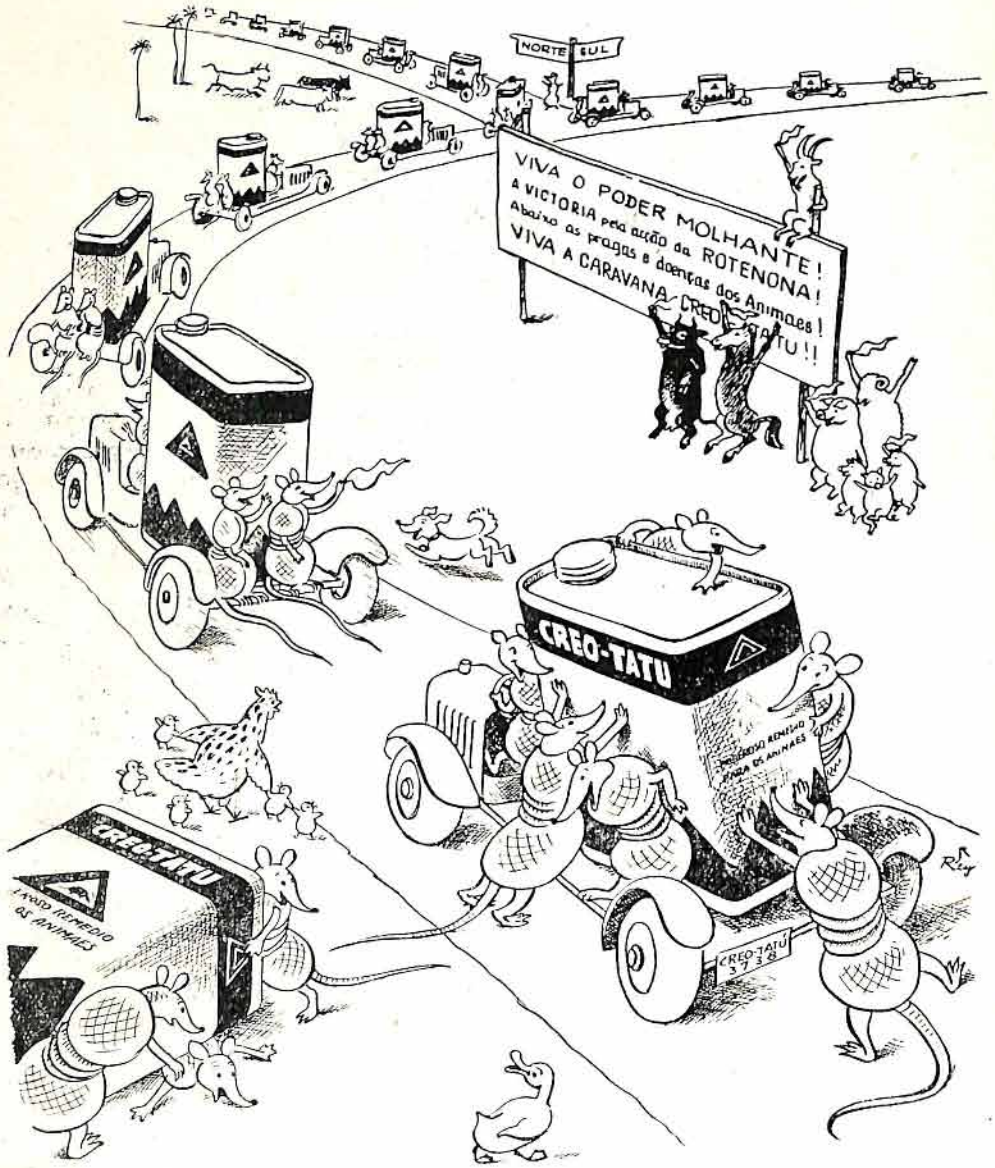

Estão partindo as "Caravanas Créo-Tatú".

Milhares de Tatús recem-formados em ciências veterinarias pela "Academia Tatú", vão rumando para o Norte e Sul do país.

De Manáos a Porto Alegre, de Cabo Frio a Cuiabá, toda a bicharada, grande e pequena, conhecerá em breve os efeitos maravilhosos deste remedio de "ação dupla" que é o "CRÉO-TATÚ".

(Continúa)

Combate ao carrapato

O aumento crescente do consumo de produtos e sub-produtos de origem animal impõem-nos a obrigação de encarar com maior carinho, coragem e interesse os fatores que regulam a nossa produção agro-pecuniaria. E' dever incentivá-las, elas que já são, ao menos entre nós, fator ponderavel em nossa balança comercial.

Gira o desenvolvimento progressivo da industria pecuaria em torno de meios que promovam o aumento qualitativo e quantitativo das fontes de produção. Dentre estes se inclue, como dos mais importantes, talvês tanto quanto a raça ou a alimentação, o combate sistematisado do flagelo que é a infestação do gado pelo carrapato. Suas consequencias economicas, por demais conhecidas, são lastimaveis.

Mecanicamente promovem. por perfurações cutaneas, um estado irritativo continuo da pêle, quando não uma dermite, generalisada, com emagrecimento progressivo e depreciação do couro.

Já daí resultam apreciaveis perdas para o criador, pois os animais continuamente irritados alimentam-se mal, diminuindo a sua produção. Porém, os maiores inconvenientes da infestação desses parasitas está na capacidade que possuem de transmitir a tristeza bovina e, possivelmente, outras afecções microbianas que muito dificultam o melhoramento rapido da nossa pecuaria. E quando não transmitem molestia, como hematofagos que são, infligem aos animais suas vitimas multiplas e continuas sangrias, que, embora pequenas, sua soma representa uma ação espoliadora das mais temiveis e importante. Quando não matam o animal pela anemia que lhes causam, enfraquecem-no, predispondo-o a todas as doenças. E' bastante lembrar que o carrapato é um constante ladrão de sangue — o seu unico alimento.

Não é exagero dizer que a totalidade da população bovina do país paga tributo precioso ás infestações de carrapatos. E esse tributo de sangue pago ao carrapato é a razão do gado daqui não alcançar nunca o estado florescente dos que prestam nas previlegiadas regiões em que escasseam tais parasitas. Onde ha carrapatos não póde haver prosperidade, porque eles aniquilam os animais e reduzem o seu vigor. E o bom gado é a base da bôa pecuaria. O mal maior da sua existencia é determinar a impossibi-

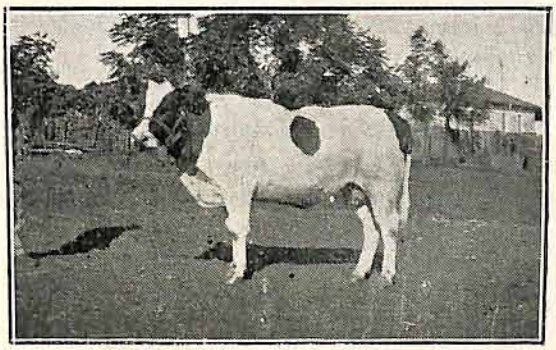

Bonita, H. B. P. N.º 1.280, crioula do Sr. Major Marcelo de Almeida Prado. Sadia, ótima aparencia e desenvolvimento.

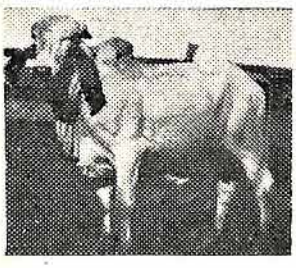

REPRODUTORES:

GUZERAT · GYR e INDU' · BRASIL

de UBERABA

DA AFAMADA MARCA J-2. PODERÃO SER VISTOS EM CHACARA PERTO DA LAPA, A 10 MINUTOS DO CENTRO DA CIDADE.

Informações com J. JUNQUEIRA — RUA General Jardim, 644 — Fone 4-0920.

Produtos de confiança

INDISPENSAVEIS AOS FAZENDEIROS

Carrapaticida Carrapatil 1x400

Aprovado pelo Ministerio da Agricultura. Extermina o carrapato que cae morto ou mumifica-se no couro animal.
Producto consagrado pelo uso efectivo em 3/4 partes dos banheiros carrapaticidas do Rio Grande do Sul.

Economico e eficaz!

Sabão Sarnatyl

Poderoso especifico contra a Sarna, Piolho, Pulga, Carrapato, eczemas, caspas, quéda do pêlo etc. Especial para a lavagem de cães e animais estabulados.

Pomada Salicylada

Especifico da bicheira. Evita a mosca e cicatriza rapidamente as feridas, matas, talhos, etc.

Pomada Gaucha

Tratamento eficaz de Berne. Remedio moderno, limpo e eficaz.

Pó Formicida Wurtz

Desafia qualquer outro para experiencias praticas. Não contem enxofre nem arsenico branco. Este formecida não estraga maquinas.

Formicida Pyroforme

O formicida mais pratico e eficaz PYROFORME extingue qualquer formigueiro (ruivas, carregadeira e caseiras) sem fogo, sem agua e sem maquina. Ação pratica, infalivel e certa.

Folhetos e informações com os depositarios:

Federação de Criadores
Senador Feijó, 30 - s/loja - S. PAULO.

Causer & Cia. Ltd.
Rua Mayrink Veiga, 22 - 1.º - RIO DE JANEIRO

Laboratorio Leivas Leite
Cx. Postal n.º 91 — PELOTAS — RIO GRANDE DO SUL

lidade da melhoria zootécnica do nosso rebanho indigena, cuja base está na obtenção de animais de primeira qualidade por meio do cruzamento das raças rusticas não especialisada, com raças finas muito melhoradas.

São tantos os riscos que correm aqui os exemplares importados, com o perigo da tristeza, que nenhum criador os manda vir sem ciência e conciência da pratica de um jogo arriscado de capital. E, em tais condições jámais se atiram á compra de exemplares suficientes para os seus rebanhos ou dignos deles. Imagine-se o enorme prejuizo que este estado de cousas representa para a riqueza publica e consequentemente para a prosperidade do país.

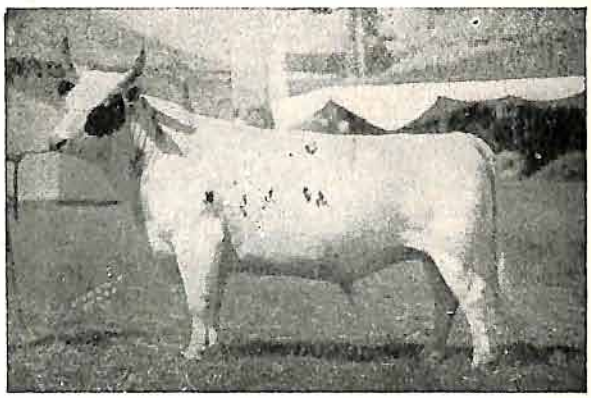

Touro da raça Ayrshire — O nosso boi "China" era prefeitamente igual a este. As pintas variam como no proprio holandês. Suas linhas firmes impressionam agradavelmente, denotando a pureza da raça.

Por outro lado, a resistencia das raças indigenas diminue com o refinamento. Tal fato torna os animais mais sensiveis á ação aniquiladora dos carrapatos razão porque onde existem estes não póde o criador obter com a rapidês desejada os bons efeitos de um cruzamento. Daí lastimarem-se, frequentemente, da pouca resistencia dos produtos obtidos.

No que dis respeito á produção individual dos animais, a diminuição que se nota é algo significativa. Nas vacas leiteiras a intensidade da infestação promove perdas variaveis entre 18 a 42 % na produção normal do leite. Entretanto, 18 % já são suficientes para que o negocio do leiteiro ao envês de ganho se converta em perda.

Daí a afirmativa, tantas vêses repetidas, de não se poder, nas regiões em que não se

Fabrica de Moinhos de Ventos
"HOLANDÊS"

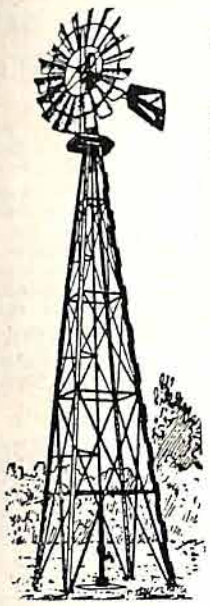

Muller & Fabris
CAIXA POSTAL 3696
SÃO PAULO

Nas regiões onde sopra o vento, um moinho á vento "HOLANDÊS" oferece força mais economicamente para puxar agua, tirando uso domestico, para o gado, para irrigação de campos e para outros fins. Possuir um moinho "HOLANDÊS" é ter toda a comodidade e bem estar; agua encanada para todos os fins, sem custo de energia e embelezar seu lar e paisagem; funcionando automaticamente; basta uma lubrificação por ano.

FABRICA: S. Paulo -- Caminho do Mar, 1 Kil. do fim do bonde 20.

combate o carrapato, empreender com exito uma industria leiteira.

São esses os motivos com que se póde justificar o alcance e o valor economico de uma campanha de estimulo e cooperação ao combate sistematico ao carrapato.

METODO DE COMBATE

Todos os processos no combate ao carrapato assentam no conhecimento do seu ciclo vital, cujos pontos mais vulneraveis são aproveitados na organisação e sistematização dos metodos de luta hoje praticados.

São eles:

1.o O carrapato do gado é um paresita obrigatorio, isto é, só se nutre á custa de outro indivíduo.

2.º O carrapato sucumbe fatalmente se não encontra o hospedeiro que, no caso, seria um bovino.

3.º Sómente sobre poucas especies de animais domesticos póde o carrapato perpetuar-se suficientemente. A infestação casual de animais selvagens, tais como o veado, é de muito pouca importancia pratica no combate ao parasita.

4.º O carrapato do gado não se afasta mais do que alguns metros do ponto onde se dá a postura.

Ao empreender medidas de destruição dos

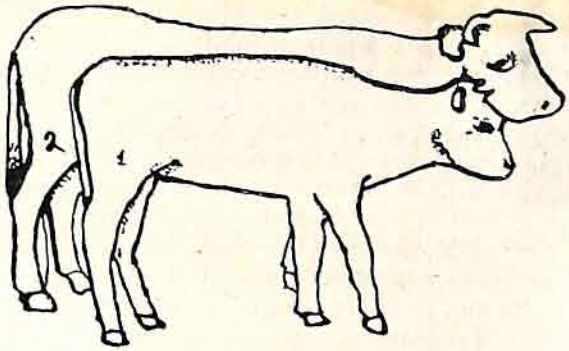

Dois animais com a mesma idade, um tem sido bem tratado, banhado frequentemente com carrapaticida. Não foi parasitado de modo a impedir o seu desenvolvimento normal. O outro, o n.º 1, apesar do mesmo trato, não foi banhado com carrapaticida e teve o seu desenvolvimento atrazado, nunca chegando a ser um animal de saúde e bom aspéto.

carrapatos, devemos ter em mente planos de ataque a esses parasitas no pasto e no gado.

Nos pastos, a destruição dos carrapatos póde ser feita por processos direto ou indireto. Pelo direto, os pastos infestados deverão ser mantidos completamente livres de animais, no minimo mais de 8 mêses, afim de que morram de fome os parasitos.

Tal processo, ainda que simples, é pouco usado, porque não se conformam os pro-

Formicida Fortuna

O mais pratico e economico

MATA SEM AGUA,
SEM FOGO,
SEM MAQUINAS,
E SEM ESCAVAÇÃO

AFFONSECA & CIA.

Rua Wenceslau Brás, 22 - 6. And - S/8

Caixa Postal 3582

SÃO PAULO

prietarios em abandonar o uso dos seus pastos, mesmo temporariamente.

O processo indireto permite que o gado, permaneça em pastos infestados desde que seja submetido, a intervalos regulares, a banhos carrapaticidas, evitando-se desta maneira o desenvolvimento das femeas.

O combate ao carrapato por meio de banhos carrapaticidas é o que, por todos os motivos, nos convem, mas para dar bons resultados praticos exige a observancia de certas regras.

Geralmente se acredita que basta banhar os animais com um carrapaticida eficaz para que fiquem eles limpos. Estudos recentes demonstram não ser isso verdade. O carrapato sobre o animal, ao passar por fases de sua evolução (de larva a ninfa e de ninfa a adulto) recobre-se de uma camada protetora que o torna resistente á ação do banho, o que permite continuar normalmente a sua evolução.

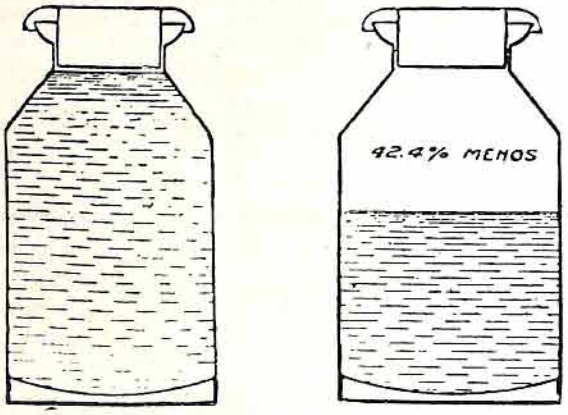

Não julguem os criadores que o carrapato sómente estraga o couro do animal. Não, o carrapato produz uma verdadeira sangria que se deixarmos uma vaca completamente parasitada, veremos seu leite diminuido em 42%.

Sabe-se tambem que o tempo julgado necessario para que essas formas protegidas passem do estado de ninfa a adulto, e, portanto, possam ser destruidas pelo banho, é em média de 6 dias.

Daí, não caber a pratica usual de basear-se o proprietario apenas no gráu de infestação que o observa no animal após o banho. As formas evolutivas muitas vêses não evidenciadas pelos leigos, desenvolvem-se como vimos 6 dias após o banho, não sendo por ele surpreendidas. A regra será submeter sempre os animais á série de banhos; os dois primeiros com intervalo de 6 dias; um do outro e o ultimo, primeiro da nova série, 20 dias depois.

Deste modo as formas evolutivas, resistentes ao primeiro banho serão destruidas

Sr. Lavrador:

MATE RADICALMENTE A SAÚVA COM ESTE NOVO APARELHO

OBSERVE a gravura. Que simplicidade! Como é prático! Repare na cômoda disposição do volante, ventilador e fornilho, formando uma só peça. Leve no transporte e no manejo. Não cansa. Funciona até com um dedo! Não se estraga, pois é todo de ferro e não tem peças complicadas ou quebradiças. É simples, eficiente e barato.

MÁQUINA "LILLA" PARA MATAR FORMIGAS
A NOVA E PODEROSA ARMA DE COMBATE AO MAIOR FLAGELO DO LAVRADOR — A SAÚVA!

No seu proprio interêsse, solicite-nos hoje mesmo maiores detalhes

INGREDIENTE "LILLA"
PARA MATAR FORMIGAS

Composto de carvão virgem mineral, arsenico branco, enxofre sublimado, etc. comprimidos em tijolinhos de 100 grs. — **KG. 2$500.**

FÁBRICA DE MAQUINAS * LILLA & FILHOS
Rua Piratininga, 1037 — Caixa Postal, 230 — São Paulo

● OUTROS PRODUTOS "LILLA": *Torradores e moinhos para café. Engenhos para cana. Maquinas para picar carne. Moinhos de rosca para padarias e confeitarias. Cilindros para padarias e pastelarias. Serras "vai-e-vem" automaticas para carpinteiros, açougueiros, etc.*

AOS SRS. CRIADORES

CREO-GADO — Medicamento insubstituivel no tratamento das bicheiras, sarna, frieira, berne, ulcera, etc. Internamente combate molestias gastro-intestinais.

CRUZ-AZUL — Poderoso parasiticida para a desinfecção de estabulos, pocilgas, aviarios, etc.

Peça nosso catalogo com numerosos produtos de uso obrigatorio nas fazendas.

PRODUTOS BEKO LIMITADA
(Industrias Chimicas Reunidas)
RUA PEDRO VICENTE, 99 — Caixa Postal, 2.475 — SÃO PAULO
A "FEDERAÇÃO" TEM A' VENDA OS NOSSOS PRODUTOS.

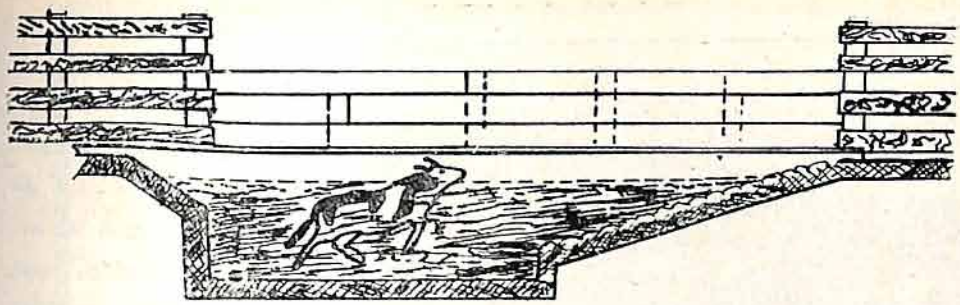

Um bovino que passa por um banheiro, ganha saude, desenvolvimento e aptidão produtiva, tudo redundando em maiores lucros para o criador.

no segundo, evitando o do vigessimo dia que as femeas que nesse intervalo se agarraram ao animal cheguem á maturidade, possam ser fecundadas e desovem.

A sistematisação dos banhos carrapaticidas é absolutamente necessaria para que se consiga uma grande diminuição dos carrapatos na fazenda de criar. Os norte-americanos tem demonstrado ser isso possivel quando se toma a peito prolongar a estação de banho durante 8 a 10 mêses seguidamente, com intervalos de 14 dias um do outro. Entre nós isso se poderia fazer de Setembro a Maio. Os banhos sucessivos são absolutamente inocuos dentro dos intervalos que acabamos de dar quando a concentração em arsenico das soluções não obedece a uma porcentagem conhecida. Os banhos arsenicais com uma concentração superior a 0,15 % de anidrido arsenioso são suficientes para destruir os carrapatos que não se encontram em periodo de muda. Porém, para conseguir-se um resultado eficás contra as formas em evolução é necessario elevar-se a concentração para 0.20 %, e mesmo assim o resultado nem sempre é completo. Sob a concentração de 0,20 % tem-se um banho perfeitamente adaptado ao seu fim: conseguir o máximo de resultado sem encher a prejudicar os animais.

Em geral, todos os carrapaticidas atualmente em uso possuem a concentração de 0,20 % quando se tem o cuidado de bem medir no momento de prepará-los e depois, protege-los das diluições por agua de chuva e outras alterações espontaneas a que está sujeito depois de usado.

Tratando-se porém da pratica de banhos repetidos cada 14 dias tal como aconselharam os norte-americanos para os campos profundamente infestados não se devem usar as soluções de concentração máxima, mas as relativamente fracas. Existem fatores que regulam a eficacia dos banhos fracos dados repetidamente.

90 QUILOS

E' quanto de sangue o bovino parasitado de carrapato perde em um ano.

O organismo habitua-se ao arsenido, podendo suportar dóses tais que administradas de uma só vês a um animal habituado certamente o matariam.

Ora a experiencia tem demonstrado que os animais submetidos a banho á base de arsenico mantem sobre a pêle o parasiticida em uma concentração constante e que esse fato impede que novas infestações se façam com grande intensidade. As demonstrações da Estação Experimental de Epizootias de Duranzo, no Uruguai, concluiram que as larvas colocadas em animais banhados mesmo dois mêses antes só se desenvolvem em porcentagem de 75 %, comparada com o

"JOMECA LTDA."
RUA THABOR, 94 - Cx. Postal, 767 - S. PAULO

prietarios em abandonar o uso dos seus pastos, mesmo temporariamente.

O processo indireto permite que o gado, permaneça em pastos infestados desde que seja submetido, a intervalos regulares, a banhos carrapaticidas, evitando-se desta maneira o desenvolvimento das femeas.

O combate ao carrapato por meio de banhos carrapaticidas é o que, por todos os motivos, nos convem, mas para dar bons resultados praticos exige a observancia de certas regras.

Geralmente se acredita que basta banhar os animais com um carrapaticida eficaz para que fiquem eles limpos. Estudos recentes demonstram não ser isso verdade. O carrapato sobre o animal, ao passar por fases de sua evolução (de larva a ninfa e de ninfa a adulto) recobre-se de uma camada protetora que o torna resistente á ação do banho, o que permite continuar normalmente a sua evolução.

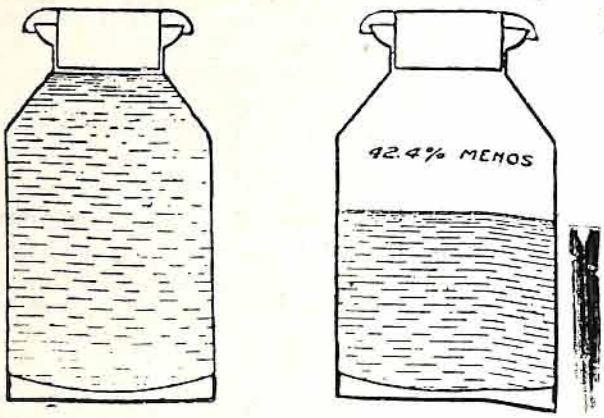

Não julguem os criadores que o carrapato sómente estraga o couro do animal. Não, o carrapato produz uma verdadeira sangria que se deixarmos uma vaca completamente parasitada, veremos seu leite diminuido em 42%.

Sabe-se tambem que o tempo julgado necessario para que essas formas protegidas passem do estado de ninfa a adulto, e, portanto, possam ser destruidas pelo banho, é em média de 6 dias.

Daí, não caber a pratica usual de basear-se o proprietario apenas no gráu de infestação que o observa no animal após o banho. As formas evolutivas muitas vêses não evidenciadas pelos leigos, desenvolvem-se como vimos 6 dias após o banho, não sendo por ele surpreendidas. A regra será submeter sempre os animais á série de banhos; os dois primeiros com intervalo de 6 dias; um do outro e o ultimo, primeiro da nova série, 20 dias depois.

Deste modo as formas evolutivas, resistentes ao primeiro banho serão destruidas

Sr. Lavrador:

MATE RADICALMENTE A SAÚVA COM ESTE NOVO APARELHO

OBSERVE a gravura. Que simplicidade! Como é prático! Repare na cômoda disposição do volante, ventilador e fornilho, formando uma só peça. Leve no transporte e no manejo. Não cansa. Funciona até com um dedo! Não se estraga, pois é todo de ferro e não tem peças complicadas ou quebradiças. É simples, eficiente e barato.

MÁQUINA "LILLA" PARA MATAR FORMIGAS
A NOVA E PODEROSA ARMA DE COMBATE AO MAIOR FLAGELO DO LAVRADOR — A SAÚVA!

No seu proprio interêsse, solicite-nos hoje mesmo maiores detalhes

INGREDIENTE "LILLA"
PARA MATAR FORMIGAS

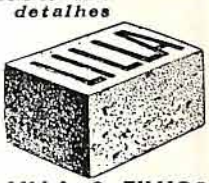

Composto de carvão virgem mineral, arsenico branco, enxofre sublimado, etc. comprimidos em tijolinhos de 100 grs. — **KG. 2$500.**

FÁBRICA DE MAQUINAS * LILLA & FILHOS
Rua Piratininga, 1037 — Caixa Postal, 230 — São Paulo

● **OUTROS PRODUTOS "LILLA":** *Torradores e moinhos para café. Engenhos para cana. Maquinas para picar carne. Moinhos de rosca para padarias e confeitarias. Cilindros para padarias e pastelarias. Serras "vai-e-vem" automaticas para carpinteiros, açougueiros, etc.*

AOS SRS. CRIADORES

CREO-GADO — Medicamento insubstituivel no tratamento das bicheiras, sarna, frieira, berne, ulcera, etc. Internamente combate molestias gastro-intestinais.

CRUZ-AZUL — Poderoso parasiticida para a desinfecção de estabulos, pocilgas, aviarios, etc.

Peça nosso catalogo com numerosos produtos de uso obrigatorio nas fazendas.

PRODUTOS BEKO LIMITADA

(Industrias Chimicas Reunidas)

RUA PEDRO VICENTE, 99 — Caixa Postal, 2.475 — SÃO PAULO

A "FEDERAÇÃO" TEM A' VENDA OS NOSSOS PRODUTOS.

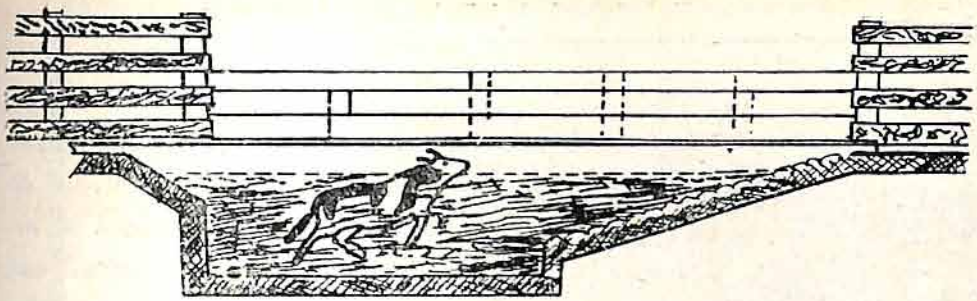

Um bovino que passa por um banheiro, ganha saude, desenvolvimento e aptidão produtiva, tudo redundando em maiores lucros para o criador.

no segundo, evitando o do vigessimo dia que as femeas que nesse intervalo se agarraram ao animal cheguem á maturidade, possam ser fecundadas e desovem.

A sistematisação dos banhos carrapaticidas é absolutamente necessaria para que se consiga uma grande diminuição dos carrapatos na fazenda de criar. Os norte-americanos tem demonstrado ser isso possivel quando se toma a peito prolongar a estação de banho durante 8 a 10 mêses seguidamente, com intervalos de 14 dias um do outro. Entre nós isso se poderia fazer de Setembro a Maio. Os banhos sucessivos são absolutamente inocuos dentro dos intervalos que acabamos de dar quando a concentração em arsenico das soluções não obedece a uma porcentagem conhecida. Os banhos arsenicais com uma concentração superior a 0,15 % de anidrido arsenioso são suficientes para destruir os carrapatos que não se encontram em periodo de muda. Porém, para conseguir-se um resultado eficás contra as formas em evolução é necessario elevar-se a concentração para 0.20 %, e mesmo assim o resultado nem sempre é completo. Sob a concentração de 0,20 % tem-se um banho perfeitamente adaptado ao seu fim: conseguir o máximo de resultado sem encher a prejudicar os animais.

Em geral, todos os carrapaticidas atualmente em uso possuem a concentração de 0,20 % quando se tem o cuidado de bem medir no momento de prepará-los e depois, protege-los das diluições por agua de chuva e outras alterações espontaneas a que está sujeito depois de usado.

Tratando-se porém da pratica de banhos repetidos cada 14 dias tal como aconselharam os norte-americanos para os campos profundamente infestados não se devem usar as soluções de concentração máxima, mas as relativamente fracas. Existem fatores que regulam a eficacia dos banhos fracos dados repetidamente.

90 QUILOS

E' quanto de sangue o bovino parasitado de carrapato perde em um ano.

O organismo habitua-se ao arsenido, podendo suportar dóses tais que administradas de uma só vês a um animal habituado certamente o matariam.

Ora a experiencia tem demonstrado que os animais submetidos a banho á base de arsenico mantem sobre a pêle o parasiticida em uma concentração constante e que esse fato impede que novas infestações se façam com grande intensidade. As demonstrações da Estação Experimental de Epizootias de Duranzo, no Uruguai, concluiram que as larvas colocadas em animais banhados mesmo dois mêses antes só se desenvolvem em porcentagem de 75 %, comparada com o

"JOMECA LTDA."
RUA THABOR, 94 - Cx. Postal, 767 - S. PAULO

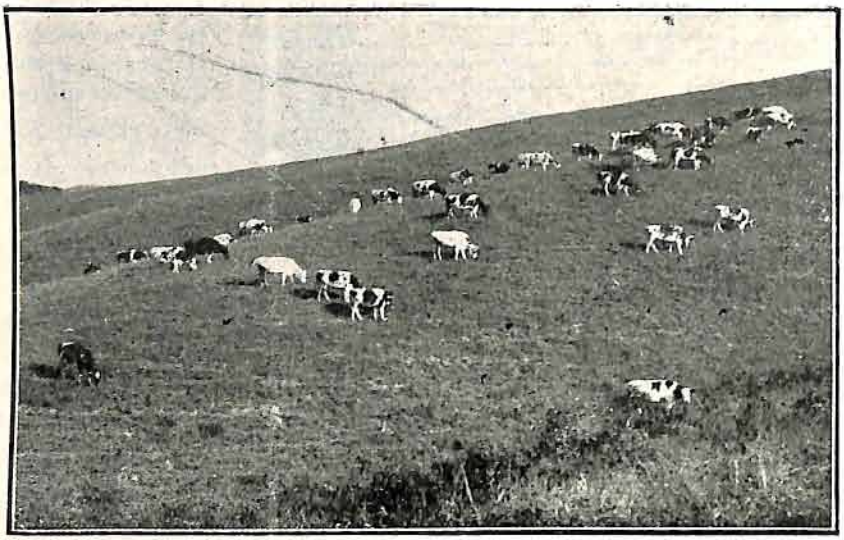

□ □
□ □

Vacas puro sangue Holstein - Friesian do famoso rebanho do Sr. A. J. Byington, que mantem no seu estabulo u'a média de 20 litros de leite por vaca.

□ □
□ □

desenvolvimento que se obtem sobre animais não banhados. Sobre animais submetidos ao processo de um segundo banho 6 dias após o primeiro, o desenvolvimento não foi além de 26 %.

Em todos os casos tambem se verifica uma diminuição na eclosão dos ovos de carrapatos, bem como uma diminuição progressiva da vitalidade das suas gerações ulteriores. Em vista disso resulta que na pratica de banhos repetidos dos animais é contraproducente utilisar-se as soluções fortes, bastando as de concentração arsenical de 0,16 a 0,18 %. Nessas condições o banho é completamente inocuo e seus efeitos sobre os parasitas bastante duvidoso.

Dependendo os efeitos do banho carrapaticida de base arsenical do seu teôr em anidrido arsenioso, é facil concluir a importancia de um metodo pratico e ao alcance de qualquer fazendeiro, para em qualquer momento controlar a "força" do seu banho, o qual depende toda a sua eficacia.

Desse modo póde-se não só aniquilar a sua inocuidade para os animais a ele submetidos, mais ainda o exito da luta que se está empreendendo, principalmente se desejar adotar e colher os beneficios da pratica periodica dos banhos.

RAÇA SCHWYTZ

Têm a venda garrotes puro sangue de "pedigree", registrados no Herd-Book da Federação Paulista de Criadores.

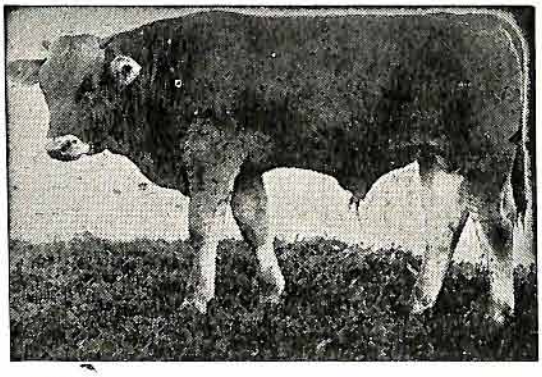

O campeonato da raça Schwytz no Brasil foi conquistado pelo reprodutor "Silber" crioulo da Fazenda SANT'ANA, que conquistou além desse, outros grandes premios na V.ª Exposição Nacional de Pecuaria.

O rebanho da Fazenda SANT'ANA é sadio, isento de qualquer molestia infecciosa. Uma visita a esse estabelecimento dís bem da sua organisação e da qualidade dos seus animais.

Para informações: com o
Sr. ELISEU TEIXEIRA DE CAMARGO, á RUA VEIGA FILHO, 35
ou com a FEDERAÇÃO DE CRIADORES — SÃO PAULO

Bôa Alimentação traz Bôa Remuneração

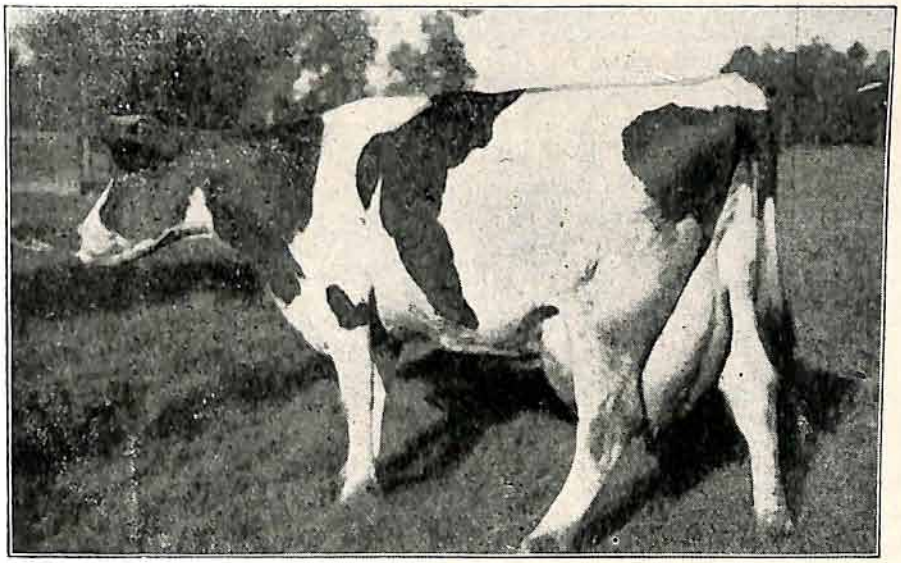

Com rações balanceadas, metade do alimento é suficiente para uma maior produção de LEITE.

REFINAZIL

FARELO PROTEINOSO

MAIZENA BRASIL S. A.

Caixa Postal, 2972 — **São Paulo**

Tome mais leite: "Uma garrafa de leite é uma garrafa de saude" - Divulgação dos conhecimentos sobre alimentação correta - Os "Dairy Council".

(Conclusão)

Eng.-Agr. S. Gonzalez Sabathie

OS RESULTADOS

Agora cabe-nos perguntar se obtiveram exito no trabalho em solucionar o intrincado problema da alimentação humana; em descobrir os meios praticos que permitissem diagnosticar rapidamente os defeitos da nutrição, primeiramente nas crianças e depois nos adultos; em ensinar e na propaganda que ha anos se realiza nos Estados Unidos para melhorar a nutrição de seus habitantes.

Para responder as interrogações acima devemo-nos bacear em cifras, pois em casos como êsses, só a palavra não satisfaz. Segundo Hargis, em 1925 as escolas nos Estados Unidos consumiam 6 milhões de litros de leite por dia; 25% deste leite era servido gratuitamente aos meninos que não podiam pagar e o restante pago pelo preço de custo.

Ha 6.400 pessôas empregadas pelas direções das escolas para planejarem, equiparem, proverem e dirigirem as cantinas para os estudantes.

Em 1925 ascendia a 13.500 o numero de cantinas escolares. No periodo de Junho de 1923 a Junho de 1924 essas cantinas serviram diariamente 6.235.000 pratos quentes; além dessas, existiam (1925) ainda mais 4.200 cantinas industriais de beneficiência que proviam diariamente mais de 4 milhões de pratos .

Em 1927, segundo o mesmo autor, chegava a ..... 7.200.000 o numero de crianças que tomavam leite nas escolas.

Em 1929 o Dr. Darson, diretor da National Dairy Council, ao resumir os trabalhos do ano anterior, informou que 20% dos gastos do povo americano em alimentos, eram em produtos lacteos. Nesse relatorio, o Dr. Darson salientou que considerando a proporção de materia assimilavel do leite, relacionada com o custo dos alimentos, esta proporção aumentaria, pois que, em quasi todos os casos, os principios nutritivos contidos no leite e seus derivados, tornam-se mais baratos para o consumidor que os contidos em outros alimentos.

A doutora Dorothy Reed Mendenhall publicou um trabalho no qual estudava a importancia do leite e seus derivados na alimentação humana e chegou a mesma conclusão que o professor Mac Collum quanto a porcentagem de consumo de leite pelos habitantes nos Estados Unidos.

Em uma publicação recente, o Sr. Carson afirma, que deve-se chegar a 25% e dá como médias atuais de consumo de produtos lacteos os seguintes numeros:

Manteiga ...	8.91 quilos
Queijo	2.18 "
Leite	289.38 litros
Ice Crean ...	26.10 "

Em 1929, o consumo de leite era de 288 litros e esta cifra representava um aumento de 17% sobre o consumo de 10 anos atraz.

Em concordancia com essas informações, os estudos sobre a longividade do povo americano denota um notavel pro-

GADO SCHWYTZ SELECIONADO

-- da --

Fazenda "Santa Odilia", em Jundiaí

Venda de garrotes e novilhas de puro sangue registrados no "Herd-Book" a cargo da Federação Paulista de Criadores de Bovinos.

Informações com:

DR. JOSE' MENDES BORGES

Rua Bôa Vista n.º 127. 8.º and.

SÃO PAULO

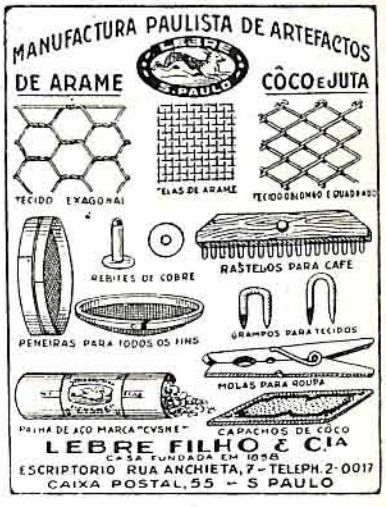

LEBRE FILHO & CIA.

Rua Anchieta, 22

Fone 2-0017 - Caixa 55

SÃO PAULO

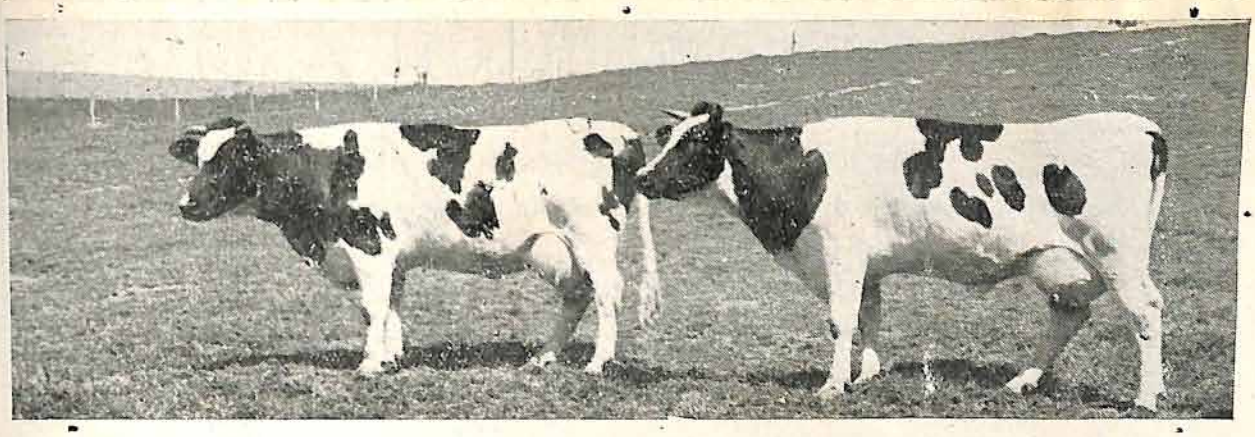

Duas excelentes crioulas do Colegio Adventista

gresso; com efeito, segundo as cifras oficiais da Oficina Federal do Censo, citadas por Crumbine e Tobey a média de longevidade em Massachussetts em 1789 era de 35 anos, em 1840 de 43, alcançando 45 anos em 1897.

Para principios deste seculo pôde-se dispôr de uma estatistica mais ampla, abarcando quasi que todo o país e a média foi de 48 anos, em 1919 chegou a 55 e em 1929 se calculava perto de 58 anos.

Nestas médias influe poderosamente a porcentagem da mortalidade infantil, pois a média se calcula tomando as idades de todas as pessôas no momento da morte e depois extrae-se a média aritmética.

Para dar uma ideia o que significa a mortalidade infantil e o progresso realizado nos Estados Unidos, diremos que se calcula um decrescimo de 250.000 mortes por ano de 1900 até esta data.

De um modo geral, o melhoramento fisico dos seus habitantes, no qual influiu grandemente o regime alimentar, tem contribuido para o progresso material da nação. Para provar isso poderia-se citar uma infinidade de cifras, pois o progresso do país em todas as atividades tem sido prodigioso nestas ultimas decadas.

A parte exata que a este progresso corresponde ao melhoramento operado na alimentação, é tarefa que escapa á nossa capacidade e possibilidade de investigação, porém vamos citar algumas conclusões a que chegaram alguns departamentos estatisticos dos Estados Unidos e que podem dar uma ideia deste progresso.

Segundo estatisticas oficiais a porcentagem de mortes nos Estados Unidos em 1880 era de 18,8 por 1.000, baixando a 11.8 em 1925 e a mortalidade de menores de 5 anos (em grande parte devida á má alimentação e pouco trato), de 44% a 17,9% do total de mortes.

No quadro de mortes por doenças, nota-se tambem uma extraordinaria diminuição nos casos provocados por doenças que podem ter sua origem em uma alimentação defeituosa.

Tanto os institutos de ensino, como as organisações privadas ou particulares vinculadas a esta campanha, em razão de suas atividades comerciais, obedecem a u'a mesma orientação.

Isto que se nota claramente nas instituições citadas, é mais visivel no criterio dos legisladores ao votarem leis e regulamentos atinentes a alimentação.

Só os Estados Unidos da America do Norte conseguiram impôr de u'a maneira geral, que a saúde e bem estar coletivo esteja acima dos interesses pessoais e partidarios e por isso pode-se dizer, que a União possue hoje uma legislação em materia de alimentação que supera em muito a de qualquer outro país.

CORTADOR DE CAPIM E CANA

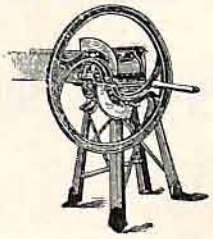

Em todas as fazendas de criar é indispensavel essa maquina. Ela proporciona grande economia ao trabalho, é muito simples, de construção forte e de grande resistencia. As facas têm uma tempera durissima e são faceis para serem amoladas.

Preço embarcado: 280$000.

Peçam catalogos á Federação dos Criadores

SALITRE DO CHILE MULTIPLICA AS COLHEITAS
DAS FORRAGENS ENRIQUECENDO-AS DE IODO
Peçam folhetos técnicos e atestados aos Agentes:
ARTHUR VIANNA & CIA. LTDA. - Rua Florencio de Abreu, 77 - S. Paulo
ADUBOS - SEMENTES DE PASTOS - ENCERADOS - SACARIA - SECADORES E MAQUINAS AGRICOLAS.

Regulamentação da marcação a fogo do gado

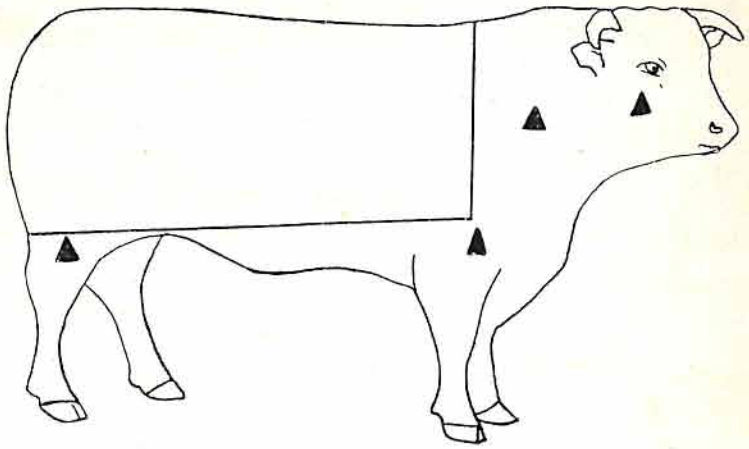

O Chefe do Govêrno, em data de 29 de Março último, baixou um Decreto-Lei regulando o uso da marca de fogo no gado bovino do teor seguinte:

"O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 186 da Constituição, e,

Considerando que o couro vacum constitue artigo de grande valor econômico para os mercados interno e externo;

Considerando que a indústria nacional de cortumes não só pelo progresso realizado, como pelo vultoso capital nela invertido exige matéria prima de bôa qualidade e isenta de defeitos;

Considerando que do máu emprêgo da marca de fogo advem prejuizos para a economia nacional, resultantes da depreciação que sofrem os couros, e.

Considerando, finalmente, que se faz indispensável a regulamentação do uso da marca de fogo de modo a preservar os couros de defeitos que os desvalorizam nos mercados internos e externos.

Decreta:

Art. 1.º — O gado bovino só poderá ser marcado a ferro candente, nas regiões da cara, do pescoço e abaixo de uma linha imaginária ligando as articulações femur su-

Coalho "Ago" pó
Concentração 1:135'000 "Ago"
E' UM PRODUTO DE FAMA MUNDIAL
"AGO" é o coalho que mais se vende; devido á sua alta concentração, torna-se de grande rendimento.
"AGO" é usado nas maiores e melhores fabricas de queijo.
Peçam informações e amostras aos agentes
Lucius Keller & Cia. Ltda.
RUA QUINTINO BOCAYUVA, 54
Caixa Postal 3772
S Ã O P A U L O

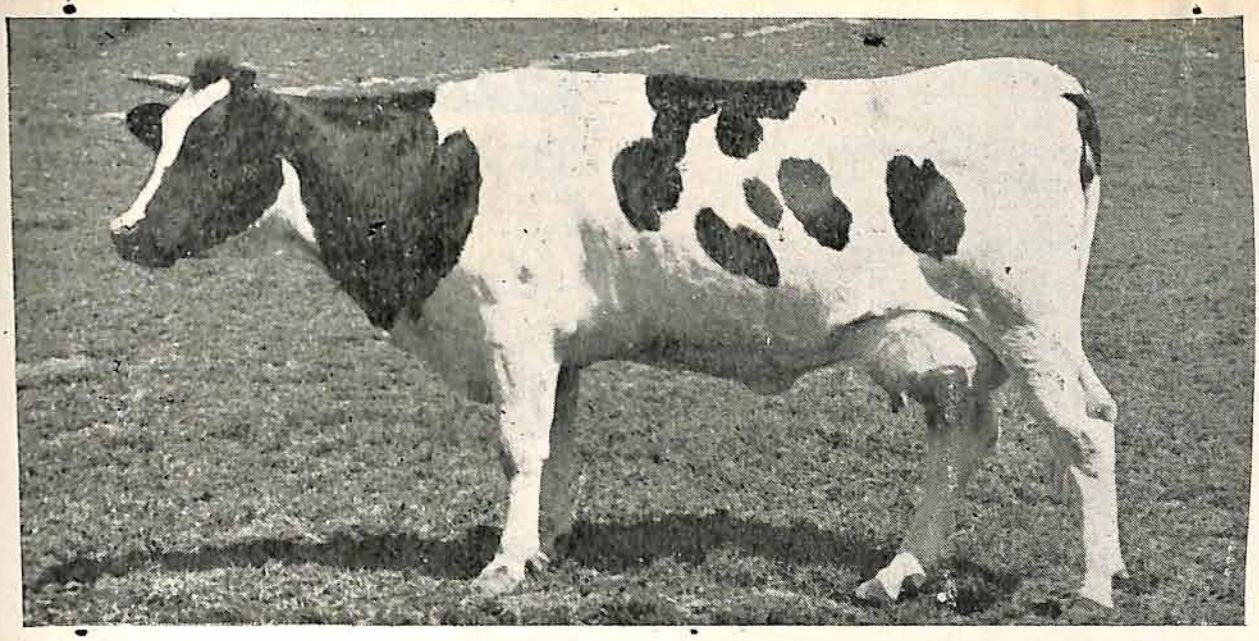

DUQUEZA, II, H. B. P. N.º 2.208, crioula do Colegio Adventista, reprodutora que em 1.ª cria produzia diariamente 26 litros de leite e na 2.ª cria 28 litros.

bital, de sorte a preservar de defeitos a parte do couro denominada "grupon".

Art. 2.º — Fica proíbido o uso da marca, cujo tamanho não possa caber em um círculo de onze centímentros (0,m11) de diâmetro.

Art. 3.º — Fica igualmente proíbido o emprêgo da marca de fogo comumente usada nos matadouros, para identificação de animais e couros.

Art. 4.º — Aos proprietários de gado bovino ou de estabelecimentos industriais será aplicada a multa de 20$000 (vinte mil réis), por animal marcado em desacôrdo com o que prescrevem os artigos 1.º e 2.º, elevada ao dôbro, em caso de reincidência.

Art. 5.º — Cabe ao Departamento Nacional da Produção Animal, do Ministério da Agricultura, zelar, por intermédio de seus órgãos e funcionários, pelo fiel cumprimento do presente decreto-lei.

Walter Noble

importador de animais de pedigree.

RUA ESTADOS UNIDOS, 1148, fone 8-2251 — SÃO PAULO.

Parágrafo único — Essa fiscalização será exercida:

a) de preferência nos matadouros sujeitos à inspeção sanitária federal;

b) nos matadouros que abatam para o consumo local e nos próprios estabelecimentos pastoris, sempre que fôr julgado conveniente.

Art. 6.º — O presente decreto-lei entrará em vigôr, em todo o território nacional,

ROLHAS PARA LEITE

A maior fabrica de rolhas metalicas para frascos de leite e de outros tipos, aprovados pelo Departamento de Fiscalização do Leite do Rio de Janeiro e de São Paulo.

Maquinas para arrolhar frascos de leite, garrafas comuns, etc.

PEDRO GIORGI

Rua do Carmo, 76 - Telefone, 2-1652 - Caixa Postal, 1117 - São Paulo

dentro do prazo de seis (6) mêses, a contar da data de sua publicação.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de Março de 1939. 118.º da Independência e 51.º da República.

A regulamentação deste assunto vem prestar á nossa industria e comercio de couros relevantes beneficios, promovendo a melhoria desta materia prima cuja produção e valor já atingem volume respeitavel, como se poderá vêr pelos seguintes dados estatisticos:

PRODUÇÃO DE COUROS DE BOVINOS

Ano	N. de couros	Quilos	Valor
1925	3.244.827	35.693.100	79.629:000$
1926	2.815.616	30.971.800	69.993:000$
1927	3.255.395	35.809.500	97.035:000$
1928	2.989.861	32.888.200	128.100:000$
1929	2.818.644	31.005.000	92.132:000$
1930	3.424.054	37.664.500	97.022:000$
1931	1.382.142	37.203.600	75.504:000$
1932	3.087.709	33.964.700	74.323:000$
1933	3.837.266	42.210.000	69.220:000$
1934	4.035.178	44.386.800	100.405:000$
1935	4.702.440	51.726.800	116.903:000$
1936	2.200.000	46.200.000	104.412:000$

(O cuidado com o couro aumenta o seu lucro).

CARRAPATICIDA

COOPER

1 : 400

SENHOR CRIADOR:

QUALQUER QUE SEJA A SUA CRIAÇÃO, HA UM PRODUTO SWIFT

PARA ALIMENTAÇÃO CIENTIFICA

	Analise minima garantida		
	Proteinas	Fosfatos	Gorduras
* "Carnarinha"	65%	8%	8%
* "Frigora" (sucedaneo da "Carnarinha")	60%	8%	8%
Farinha de Carne e Ossos	40%	30%	8%
* "Ossorinha" (em duas classes: média e fina)	25%	50%	2%
* "Sangarinha"	85%	—	—

TORTA E FARELO

DE CAROÇO DE ALGODÃO

PROTEINA 48% — GORDURA 5% — HUMIDADE MAXIMA 8%

Escreva-nos solicitando o folheto contendo instruções sobre a alimentação racional do gado, animais domesticos e aves.

COMPANHIA SWIFT DO BRASIL S/A.

RUA PAULA SOUZA N.º 275 SÃO PAULO

* Marcas REGISTRADAS produzidas exclusivamente pela Companhia SWIFT.

Esperiencias sobre cruzamentos consanguineos

Por JOSEPH EDWARDS

Neste artigo o autor dá a conhecer uma experiencia relacionada com cruzamentos consanguineos, que está sendo realizada pelo Dr. John Hammond, Professor da Escola Agricola da Universidade de Cambridge, demonstrando seus méritos sob o ponto de vista comercial e científico.

A pratica da criação de animais em estreita consanguinidade parece não atrair a maioria dos criadores. Ha o temor da perda de rusticidade e constituição no gado criado por este sistema, como tambem sabe-se por experiencia que tal pratica pode conduzir á degeneração dos animais. Embora haja algo de verdade nisto, tambem é certo que em alguma etapa da fundação de uma raça, fixação de uma corrente de sangue, praticou-se a consanguinidade entre alguns poucos animais notaveis e isto fixou certas caracteristicas proveitosas. Para alguns criadores de animais de pedigree a pratica de acasalar animais de características diferentes é considerada tão má como seguir no acasalamento por consanguinidade estreita. Qual é então o significado desse paradoxo?

A verdade é que o processo da criação consanguinea classifica e concentra as características primordiais que possue o gado do mesmo parentesco. Se os caracteres são bons o resultado será bom e continuando a reprodução por consaguinidade concentrará os exemplares numa corrente de conformidade exata com a raça originaria. Se, de outro lado, o gado original tem caracteres indesejaveis, a concentração destes defeitos falo-á aumentar, e as condições atavicas ou regressivas aparecerão nas gerações sucessivas e o resultado será uma desilusão.

Em um lote de porcos de pedigree da raça Lage White, o Dr. Hammond está levando a efeito uma experiencia

VENDE-SE

GARROTE GIR
com 24 mêses.
Carta a esta Redação.

O "PÓ PARA GADO DOENTE" MARTEL
evita o estado lastimavel desses animais

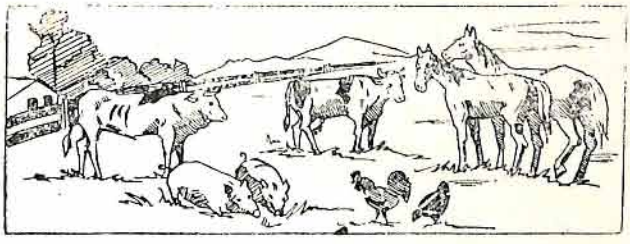

Qualquer que seja o mal dos seus animais, (bois, vacas, cavalos, porcos, galinhas, cachorros, ovelhas) com um pacote do "PÓ PARA GADO DOENTE" **MARTEL** V. S. os curará, deixando-os com disposição para produzir e trabalhar. Indicado especialmente contra as molestias internas, tais como: tuberculose, garrotilho, colicas de urina, linfatismo, inflamações do ubere, mastite, prisão de ventre e tristeza. Depois da aftosa, o seu uso é indispensavel, para levantar a saúde dos animais. E' um produto científico, sem arsenico.

Um produto do **LAB. MARTEL LTDA.**, distribuido no Brasil, pela **FEDERAÇÃO DE CRIADORES. — Rua Senador Feijó, 30, sobreloja — São Paulo.**

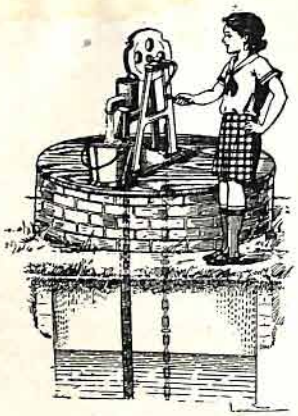

"ELEVADOR" TIPO N.º 1

Para este tipo convem o emprego de canos de 1 1/4 até a profundidade de 10 mts. e acima desta metragem, canos de 1 pol.

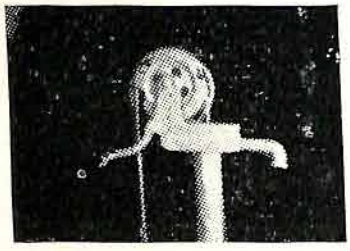

"ELEVADOR" TIPO N.º 2

Este tipo é munido de engrenagens intermediarias que reduzem o peso a levantar até 1/4 do peso real. Otimo para profundidades de mais de 20 mts.

Capacidade para **6.000** litros de agua por hora ou **1.000** litros em **10** minutos. — Não ha BOMBA que tire do poço tal quantidade de agua em tão pouco tempo! Isso só pode ser obtido por meio do

Elevador

ainda que manejado por uma criança!

C "ELEVADOR" elimina perigos, evita concertos — Manejo facilimo. PREÇOS AO ALCANCE DE TODOS!

THEOBALDO STREGER JUNIOR

Rua 11 de Agosto, 66 -- 7.o and. -- S. 37 -- Fone 3-4682 -- Cx. postal, 1054 -- São Paulo

relacionada com reprodução consanguinea estreita no Instituto de Investigações da Nutrição Animal da Escola Agricola da Universidade de Cambridge. O porco é entre os animais domesticos o que se destaca pelo numero de caracteres indesejaveis que podem permanecer ocultos em sua constituição e só se revelam pela consanguinidade; portanto, si essa experiencia tiver exito será uma prova definitiva do valor da consanguinidade bem conduzida.

O primeiro requisito a considerar é que o gado original provenha de uma estirpe sã. Não é suficiente que os animais sejam bons, porque já dissémos, os defeitos indesejaveis podem estar latentes e se revelarão em sua concentração; mas que tambem os parentes proximos sejam de bôa origem e sãos. Na presente experiencia muita atenção se dispensou a esse detalhe ou seja o casal inicial (um irmão da mesma parição), o qual foi cuidadosamente selecionado de uma corrente de sangue sã, da criação comercial de porcos Large White da granja da Universidade.

O segundo requisito é que a seleção dos animais consanguineos se faça com um sentido exato do ideal visado. No processo se faz necessario eliminar todo animal indesejavel o que se fez rigorosamente no lote de experimentação do Instituto de Cambridge. O fim visado é constituir um tipo ideal de porco bacon, conjuntamente com uma bôa fertilidade e qualidades criadeiras nas femeas. Quando aparecem exemplares que são superiores nestes pontos, são conservados o maior tempo possivel. Não ha, portanto, uma norma rigorosamente definida aplicada aos acasalamentos.

O varrasco fundador foi acasalado primeiro com sua irmã da mesma parição e depois com uma filha; um filho e uma filha deste acasalamento foram depois acasalados para produzir um macho, que foi reservado para pae da cabanha. Atualmente a criação consiste em treze femeas descendentes do casal original, todas criadas em condições semelhantes.

Embora já se tenham representantes da quinta geração consanguinea no plantel é prematuro um "vereditum" sobre a experiencia. Porém, pode-se afirmar sob o ponto de vista comercial que os resultados não foram negativos. Quanto á fertilidade, é tão bôa quanto no principio da fundação do plantel; e os fatos demonstraram em umas experiencias de alimentação que os grupos de porcos consanguineos alcançaram um peso vivo de 25.400 kgs. com 8 semanas de idade, havendo adquirido o peso bacon (90 kgs.) entre os 130 e os 180 dias; o que determina que a constituição e condições de desenvolvimento não se perderam.

Em consequencia esperamos obter progressos satisfa-

TAYUYNA

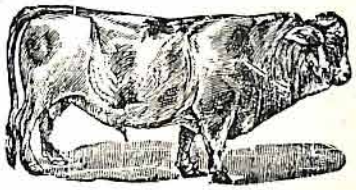

O MELHOR TONICO DOS ANIMAES

Cura o MORMO, GARROTILHO, CARA INCHADA e AGUAMENTO. Evita a FEBRE APHTOSA e salva 99 % dos animaes atacados. Facilita a engorda, augmenta o leite e extermina os carrapatos.

Nas bôas Pharmacias e Drogarias

S. Paulo - Lab. Tayuyna - Cx. Postal, 1412

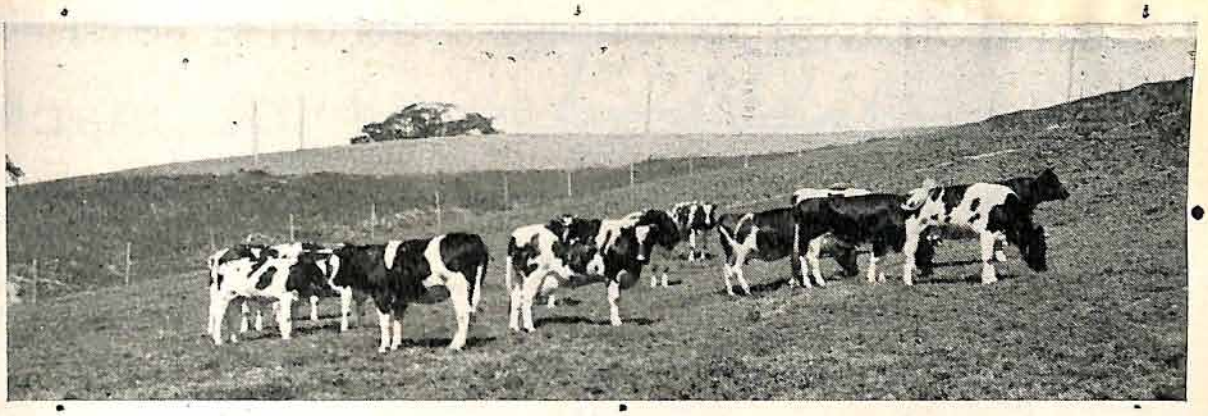

O rebanho de Holstein - Americano do Colegio Adventista de 5 anos para cá jamais deixou de receber na sua alimentação a Mistura Iodo-Calcio-Fosfatada.

torios baseados na experiencia feita no Instituto com 4 familias distintas de coelhos, já com vinte gerações de consanguinidade estreita. Este fato facilitou a experiencia realizada com os suinos.

Sob o ponto de vista cientifico, o numero de degenerados foi pequeno em relação ao que se esperava. (Tinha-se a intenção de estudar a fundo a natureza hereditaria de qualquer anormalidade que pudesse se desenvolver em consequencia da consanguinidade estreita, a que estavam submetidos os animais, afim de que em casos semelhantes se pudesse dar uma explicação e aconselhar o que deveria ser feito). Isto prova a sanidade e natureza dos animais escolhidos para constituir o plantel original.

Para o Instituto de Investigação sobre a Nutrição esses antmais têm um valor incalculavel sob o ponto de vista da concentração do sangue e os faz aptos para qualquer ensaio de alimentação. Quando nestes ensaios se utilizam animais não consanguineos, ha frequentemente uma grande diferença nos pesos finais, o que se deve não á alimentação, mas ás diferenças hereditarias de constituição e desenvolvimento que exercem influencia na assimilação do alimento. E' obvio que tais fatores obscurecem a interpretação de tais ensaios.

Utilizar animais consanguineos significa utilizar exemplares que são relativamente estandardizados em sua capacidade hereditaria e qualquer resultado de comparações, por exemplo, entre duas rações indicam portanto a diferença real da alimentação. Nestas condições o numero de animais em um ensaio e por conseguinte os gastos podem ser grandemente reduzidos.

Quanto a questão de saber si a criação consanguinea é aconselhavel na pratica, devemos dizer que não se pode dar uma contestação categorica e geral. As necessidades, vantagens e riscos foram mencionados e são já conhecidos pelos criadores de porcos de pedigree. Para o criador que cria com fins comerciais, tem pouco valor a consanguinidade, emquanto que para aquele que deseje fixar certas caracteristicas em suas correntes de sangue, algum grau de consanguinidade é essencial.

(Revista da Associación Argentina de Criadores de Cerdos — Agosto de 1939).

COM um rebanho de produção deficiente não é possivel fazer industria leiteira.

Como transformar o estrume em humus macio

Processo seguido na Alemanha para transformar o estrume em humus macio. — Ha já alguns anos que vem se falando muito na Alemanha de um processo de fermentação (a quente) do estrume, preconizado por Krantz.

O produto assim obtido é conhecido sob o nome de "delmis" ou "estiercole nomie". Krantz procurou sobretudo reduzir, nas transformações por micro-organismos, as perdas de azoto que se verificavam nas matérias proteicas, não digestivas, dos excrementos. Seu processo consiste em colocar o estrume, que sai dos estabulos, em montões de 90 cms. de altura, sem exercer qualquer pressão sobre êles. Ao fim de 3 ou 4 dias, a temperatura se eleva a 60°, aproximadamente e é então que se submetem os referidos montes de estrume a uma forte compressão, fazendo-os pisar pelos animais.

Estende-se depois uma nova camada de estrume, e procede-se de maneira igual á descrita, continuando assim até que a altura do montão atinja 3 a 5 metros. A temperatura se mantém durante

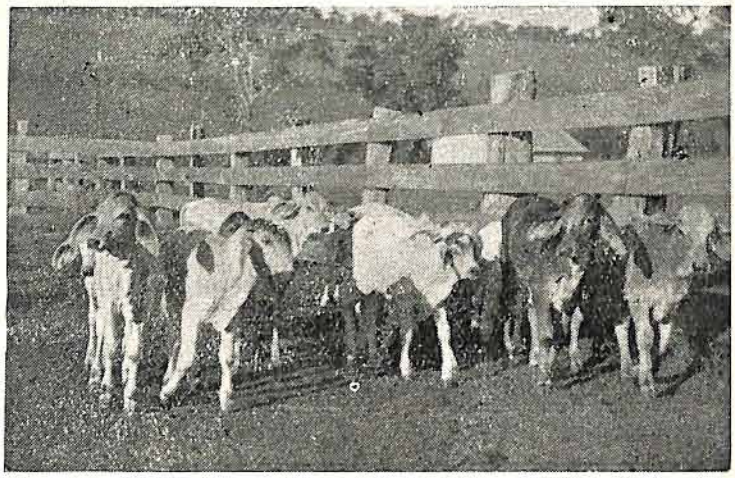

Lote de bezerros Indú - Brasil, criação da Fazenda Retiro, de propriedade do Dr. Ernesto Fonseca, em Chavantes.

alguns mêses acima de 40°, sendo isso essencial para o processo de humificação.

Ao cabo de três ou quatro mêses, a massa fica transformada em um humus brando que facilmente se decompõe no sólo, e que se emprega depois de ter sido esfriado. A operação executa-se melhor sobre uma plataforma vulgar e para conseguir um isolamento que permita á massa aquecer mais depressa e uniformemente, pode rodear-se esta de fardos de palha prensada, postos uns em cima dos outros á medida que o montão se vai elevando, formando assim uma parede exterior. Estes fardos impregnam-se de purim e podem servir para uma nova fabricação.

Devido á elevação da temperatura, as bactérias e as le-

COMPRE A CREDITO!

EM 10 PAGAMENTOS MENSAIS

LOUÇAS
CRISTAIS
METAIS
ALUMINIO
PRESENTES FINOS

Casa Santa Cecilia

RUA SEBASTIÃO PEREIRA, 52
Entre o Lgo. do Arauche e Cine Royal

Proteja seu CORAÇÃO...

GUARAINA

E' UMA ARMA DE ATAQUE E DE DEFESA.

GUARAINA

COMBATE E DEBELA QUALQUER DÔR, SEM DEPRIMIR O CORAÇÃO, NEM PREJUDICAR AS FUNÇÕES RENAIS.

NÃO HA DOR ONDE HA

GUARAINA

Guaraina

N.F. PASTIIRA - STUDIO

LABS. RAUL LEITE S/A.

vaduras morrem, não ficando senão germes termofilos, cuja atividade, por outro lado, se torna nula devido á falta de oxigenio. As transformações que as bactérias teriam provocado têm lugar, sobretudo, pela via química.

O estrume quente se caracteriza, pois, por uma grande diminuição de germes, aos quais se devem as perdas consideraveis que ocorrem no estrume comum, sobre tudo ao ser espalhada.

Por outra parte, com o processo operatório que acabamos de indicar, consegue-se a destruição total da faculdade germinativa das sementes das ervas más, tão nocivas no estrume corrente.

LEIAM O

"Correio da Manhã"

Não basta informar

E' preciso orientar

O TUNG NOS ESTADOS UNIDOS

O Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Nova York informa que está despertando interesse nos Estados Unidos o plantio da árvore de tung, originária da China, e de cujo fruto, uma noz, se extrai o óleo de tung, de largo uso na industria de tintas e vernizes. Essa industria de óleo de tung é indicada como capaz de se tornar o principal negócio da costa éste do Estado da Flórida.

Segundo notícia recentemente publicada pelo "New York World Telegram", uma nova industria se inicia naquele Estado, onde o governo aplicou 140.000 dolares em pesquisas, no sentido de desenvolver as plantações. A guerra entre a China e o Japão, tendo afetado o mercado de óleo de tung, e mesmo alterado a qualidade do produto, proporcionando aos plantadores americanos melhor oportunidade para o desenvolvimento de suas áreas de cultura, iniciadas aliás em 1923.

O Departamento de Agricultura estima em aproximadamente 1.000.000 de libras (453.600 quilos) a produção do ano passado, quantidade essa que representa apenas 3% do consumo do país.

A área plantada, atualmente, é de mais ou menos 6.500 Ha. no norte do Estado.

Ainda segundo a mesma noticia, em face do preço médio de 15 centavos por libra (453 gr.,6) que é quanto paga o óleo de tung, a industria de refinação tem encorajado os capitais, já havendo uma companhia encabeçada por um grupo de corretores de Wall Street, que além de possuir algumas centenas de acres de plantações, acaba de construir uma refinaria em Cairo, Estado da Geórgia, bem como uma fábrica de tintas e vernizes na cidade de Gainesville, Flórida. Esse interesse na nova industria é tanto maior quando se nota que as importações desse produto da China, no ano passado, somaram 18.000.000 de dólares e, segundo dados do Departamento do Comércio, a importação dos meses de janeiro a maio do corrente ano, já ascende a 5.156 toneladas.

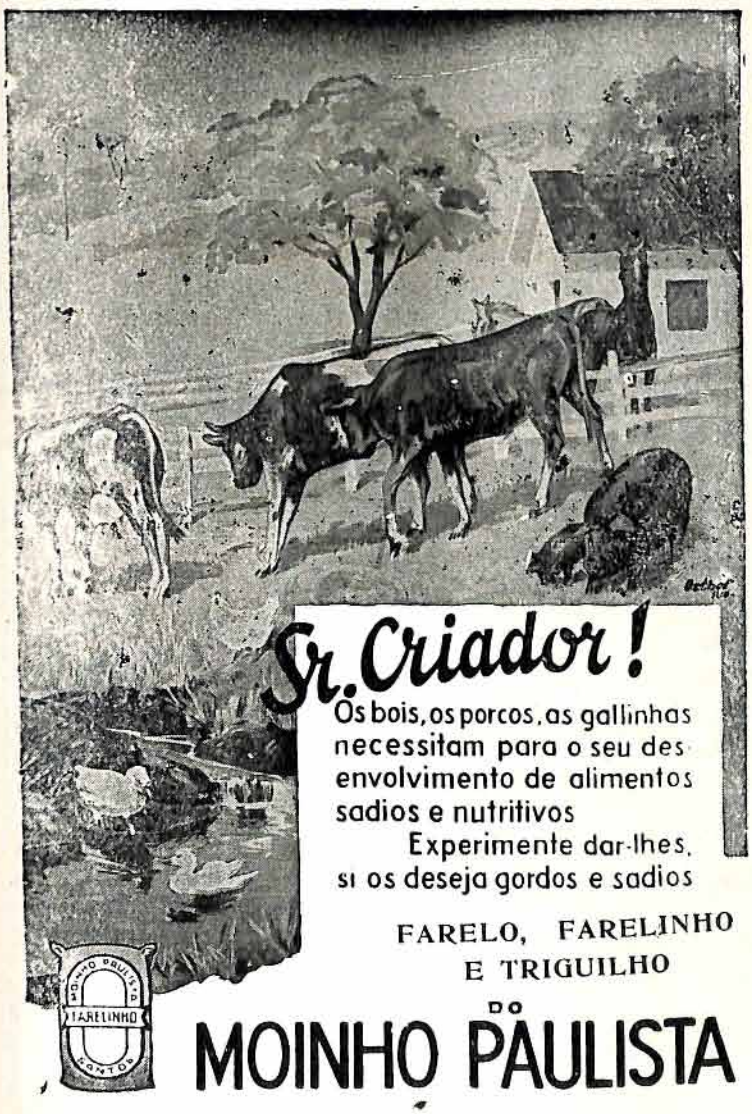

A promissora realidade do Brasil é o lema de

SITIOS E FAZENDAS

O vademecum do agricultor e criador moderno

A revista mensal agro-pecuaria, orgulho da classe rural brasileira.

Não só os técnicos consideram **SITIOS E FAZENDAS** uma verdadeira incícopledia, mas os Homens do Campo reconheceram o seu valor como uma verdadeira **consagração.**

COM 20$000 POR ANO, todos podem orientar e modernizar economicamente a sua lavoura, e conservar sadia a sua criação.

Peça uma assinatura aos nossos Agentes locais, ou a:
Redação: — RUA XAVIER DE TOLEDO, 46.
Caixa Postal, 4029 —o— SÃO PAULO.

AGR. JOÃO ANATOLIO LIMA
Rua Além Paraíba, 867. Belo Horizonte (MINAS).

DR. TOMAS D'AMATO
Rua da Quitanda, 20. Caixa Postal, 1782 (RIO).

CECCHINO SCAVONE
Rua dos Andradas, 780-784. Porto Alegre (RIO G. DO SUL).

DR. ALVARO MOTINHO
Rua Coronel Gomes Machado, 176. Niteroí (ESTADO DO RIO).

ADRIANO DE BRAGANÇA & CIA.
Rua Manoel Barata, 65. Belém (PARA').

FALANGOLA & FILHOS
Rua Fernandes Vieira, 769. Recife (PERNAMBUCO).

Reorganisação e Regulamentação da Fiscalisação da Produção e Comercio do Leite

Regulamento do Policiamento Sanitario da Alimentação Publica a que se refere o Decreto n. 10.395 de 26 de julho de 1939

DO LEITE E LACTICINIOS

CAPITULO I

Do Policiamento

Artigo 241 — O policiamento sanitário do leite e lacticínios será exercido pelo Serviço de Policiamento da Alimentação Publica.

Parágrafo unico — No interior do Estado, competirá aos Centros de Saude, sob a orientação técnica do Serviço de Policiamento da Alimentação Publica, o exercicio de policiamento.

Artigo 242 — O policiamento sanitario do leite e lacticínios compreende:

a) — A fiscalização do leite e lacticínios expostos á venda ou ao consumo;

b) — A inspeção das condições higiênicas dos estabelecimentos e locais destinados á produção, industrialização e comércio do leite e lacticínios;

c) — A fiscalização das leiterias, entrepostos de leite e lacticínios, e de todos os estabelecimentos e locais em que se distribuam ou se exponham á venda e ao consumo êsses produtos;

d) — A fiscalização da venda, distribuição e comércio ambulante do leite e lacticínios, assim como dos veículos que os conduzirem;

e) — A interdição, apreensão, confisco e inutilização do leite e lacticínios que forem julgados impróprios para o consumo publico;

f) — A apreensão e confisco de quaisquer utensilios, recipientes ou vasilhames, e outros materiais, destinados á conservação, distribuição e venda de leite e lacticínios, quando impróprios ao comércio ou ao consumo;

g) — A aprovação dos tipos de veículos destinados ao transporte do leite e lacticínios para a sua distribuição ao comércio e consumo;

h) — A exigência da carteira de saude de todos os individuos que lidarem com o leite e lacticínios;

i) — A imposição das penalidades previstas em leis ou regulamentos sôbre o policiamento da alimentação publica;

Artigo 243 — O policiamento sanitário do leite não comporta excerção de dia nem de hora.

Artigo 244 — As amostras para a fiscalização do leite serão colhidas pela autoridade competente, de acôrdo com as formalidade exigidas por êste regulamento para a colheita dos produtos sujeitos a exame bromatológico.

§ 1.o — As amostras de contra-prova poderão ser adicionadas de agente conservador, a juizo da autoridade sanitária, devendo essa operação constar da respetiva etiqueta de autenticação, assim como do auto de colheita das amostras.

§ 2.o — A pericia de contra-prova obedecerá ao processo estabelecido neste regulamento, para a das substancias alimentícias em geral.

SECÇÃO 1

Do Leite Destinado ao Consumo em Especie

Artigo 245 — Sob a simples designação de "leite" entede-se exclusivamente o leite de vaca obtido pela ordenha regular de animais sadíos, mantidos em bôas condições de higiêne.

Parágrafo unico — O leite proveniente de outras espécies animais só poderão ser dado ao consumo com a declaração expressa da espécie de que proceder.

Artigo 246 — São admitidas as seguintes qualidades de leite segundo as condições em que fôr produzido, beneficiado e distribuido;

a) — leite comum;

b) — leite pasteurizado.

Artigo 247 — Designa-se leite comum o que, produzido no municipio de consumo, satisfazer aos requisitos seguintes;

a) — ser proprio para o consumo publico;

b) — ser distribuido no proprio local de consumo dentro de 3 horas no máximo da ordenha, com a observancia das disposições deste regulamento;

c) — ter acidez de 16 a 20.° Dornic;

d) — apresentar prova de redutase não inferior a 3 horas para o inicio da descoração.

Artigo 248 — Denomina-se leite pasteurizado o que, produzido no municipio de consumo ou proveniente de outros municipios, além de satisfazer os requisitos exigidos para o leite comum, fôr submetido a pasteurização por qualquer dos processos legalmente permitidos.

Parágrafo unico — São admitidos 3 tipos de leite pasteurizado, segundo sua origem, numero de germens, gráu de acidez, condições de beneficiamento e tempo de distribuição ao consumo;

a) — Leite pasteurizado tipo "A".

b) — Leite pasteurizado tipo "B".

c) — Leite pasteurizado tipo "C".

Artigo 249 — O leite pasteurizado tipo "A" deve preencher as seguintes condições:

a) — ser produzido e beneficiado em granjas leiteiras de acôrdo com as exigências legais;

b) — ser distribuido ao consumidor dentro de 18 horas, a contar do seu beneficiamento;

c) — ter acidez entre 16 e 18° Dornic;

d) — conter 20.000 germens por centimetro cubico, no máximo, com predominancia da flora acidificante do leite;

e) — apresentar prova de redutase não inferior a 3 horas para o início da descoração.

Artigo 250 — Entende-se por leite pasteurizado tipo "B":

1 — O que, produzido no próprio municipio de consumo ou proveniente de outros municipios, fôr submetido á pasteurização e imediatamente engarrafado nos centros consumidores;

2 — O que, produzido em outros municipios fôr submetido á pasteurização e imediatamente engarrafado nos centros de pasteurização e assim transportados para os de consumo.

Parágrafo unico — O leite dêste tipo deverá satisfazer as seguintes condições:

a) — ser distribuido ao consumidor dentro de 20 horas, a contar da pasteurização;

b) — ter acidez entre 16 e 19° Dornic;

c) — conter 50.000 germens por centimetro cubico, no máximo, com supremacia da flora acidificante do leite;

d) — apresentar prova de redutase não inferior a 7 horas para o inicio da descoração.

Artigo 251 — Entende-se por leite pasteurizado tipo "C" o que, produzido e submetido á pasteurização em outros municipios produtores, fôr engarrafado nos locais onde fôr consumido e satisfazer as seguintes condições:

a) — ser distribuido ao consumidor dentro de 36 horas, a contar da pasteurização;

b) — ter acidez entre 16 a 20° Dornic;

c) — conter, no máximo, 500.000 germens por centimetro cubico;

d) — apresentar prova de redutase não inferior a 5 ½ horas para o inicio da descoração.

Artigo 252 — A classificação do leite será feita em conjunto pela Secção de Fiscalização da Produção e Industrialização do Leite do Departamento de Industria Animal e pelo Serviço de Policiamento da Alimentação Publica do Departamento de Saude mediante as provas de laboratório e as inspeções que se tornarem necessárias, dependendo a exposição, á venda e ao consumo, dos diferentes tipos, de autorização prévia e expressa do Serviço de Policiamento da Alimentação Publica.

Parágrafo unico — Ambos os Departamentos, pelos seus órgãos técnicos, adotarão os mesmos métodos para as provas de laboratório, de maneira a ser uniforme a interpretação dos resultados, baixando os respetivos diretores gerais as competentes instruções.

Artigo 253 — O leite deve ter as caracteristicas fisico-químicas seguintes:

Densidade do sôro clóro-cálcico a 15°C .... 1.026 a 1.027 Gráu refratométrico do sôro clóro-cálcico (Método de Ackermann) ..... 38,5 a 40,5 gráus.

Ponto crioscópico menos 0,54 a menos 0,56°C.;

Teôr de gordura (minimo) — 3,0 %;

Extrato sêco desengordurado — 8,25%.

Artigo 254 — Na Capital só será permitido expôr á venda leite pasteurizado.

Parágrafo unico — Extende-se a exigencia dêste artigo aos centros urbanos do interior do Estado onde existir usina de beneficiamento do leite, com capacidade para suprir as necessidades da população.

Artigo 255 — Considera-se impróprio para o consumo o leite que:

a) — tiver acidez inferior a 16 ou superior a 20 gráus Dornic;

b) — denunciar modificações, flagrantes de suas propriedades organoléticas normais;

c) — denotar, pela presença de impurezas, falta de asseio na ordenha, manipulação ou transporte;

d) — contiver colostro ou elementos figurados em excesso;

e) — contiver numero de germens superior ao estabelecido nas caracteristicas bacterio-

Arame Farpado

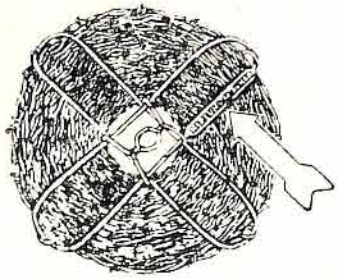

Exijam do seu fornecedor a marca "Neptuno-Miramar" de aço galvanisado, fornecido em rolos de 400 metros garantidos.

Prestem atenção!

Não estando a marca gravada no logar indicado pela flecha, não é arame de aço **"Neptuno-Miramar"** da resistencia abaixo indicada. **Mais leve 40 %, mais resistente 3 vezes e ½ do que o arame farpado de ferro n.° 12 ½.**

::: MAIS FACIL DE ESTICAR :::
MAIOR RENDIMENTO POR METRO

Agente geral: SANTO ESTEVAM CARUSO
RUA FLORENCIO DE ABREU, 45
1.° Andar — Salas 17-19 — Caixa, 2720 — São Paulo
"Cuidado com os imitadores que oferecem arame de ferro endurecido como sendo de aço".

Criadores...

Peçam sempre cotações á casa especial de forragens

JOÃO DE OLIVEIRA COELHO

Deposito permanente de

ALFAFA -- FARÉLOS -- MILHO -- AVEIA -- CEVADA -- LINHAÇA -- TRIGUILHO -- ARROZ E FEIJÃO -- ALIMENTOS PARA AS AVES.

TELEFONE, 4-9081
Rua Brigadeiro Tobias, n.° 565
SÃO PAULO

lógicas fixadas para cada qualidade e tipos respetivos;

f) — revelar a presença de qualquer germem patogênico;

g) — fôr considerado por outras provas biológicas ou bacteriológicas, oficialmente adotadas;

h) — fôr fraudado ou falsificado.

Artigo 256 — O leite deve ser integral e estar de acôrdo com as carateristicas fisico-quimicas e bacteriológicas estabelecidas neste regulamento.

Artigo 257 — Considera-se frudado ou falsificado o leite que tiver sofrido adição ou subtração de qualquer dos seus elementos componentes normais, adição de agentes conservadores ou de outras substancias estranhas á sua composição normal.

Artigo 258 — O leite de cabra, no que lhe fôr aplicável, fica ao disposto neste regulamento para o leite de vaca.

SECÇÃO II

Da conservação, do transporte e da distribuição do leite

Artigo 259 — A conservação do leite deve ser feita por meio de emprego exclusivo do frio.

§ 1.o — Até a sua entrega ao consumo, o leite deve ser mantido em temperatura não superior a 10°C.

§ 2.o — E' proibida a congelação do leite.

§ 3.o — Em casos excecionais, mediante autorização do Serviço de Policiamento da Alimentação Publica, é tolerada a congelação do produto, no próprio vasilhame destinado ao transporte.

Artigo 260 — O transporte do leite para a sua distribuição ao consumo deverá ser feito em veículos que preencham os seguintes requisitos:

a) — assentarem sôbre molas;

b) — serem completamente fechados, com paredes e portas termo-isolantes.

c) — serem revestidos internamente com chapas de ferro galvanizado;

d) — possuirem prateleiras metálicas;

e) — possuirem dispositivos para a carga de gêlo suficiente para manuntenção do leite na temperatura exigida por êste regulamento;

f) possuirem cestas de ferro para frascos;

g) —— Serem pintados externamente em côres crême ou cinza claro, com tinta resistente, tendo em lugar bem visivel e em carateres perfeitamente legiveis as indicações do tipo do leite, da sua marca e do emblema ou nome do proprietário, com o respetivo endereço.

Artigo 261 — O leite só será exposto á venda ou ao consumo engarrafado, em frascos fechados á máquina, com fêchos de tipo aprovado.

§ 1.o — O engarrafamento só poderá ser feito nas usinas de beneficiamento e nas granjas leiteiras.

§ 2.o — O engarrafamento do leite, nas localidades do interior, onde a pasteurização não fôr obrigatória, será feito pelo proprio produtor, em compartimento proprio, contiguo ou não ao estabulo a juizo da autoridade sanitaria.

§ 3.o — Será facultado, mediante autorização do Serviço de Policiamento da Alimentação Publica, o acondicionamento em latões de tipo aprovado, para entrega a Hospitais, Internatos, Créches, Quarteis, Hoteis e estabelecimentos similares, quando para o seu prprio consumo.

Artigo 262 — Os frascos destinados ao engarrafamento do leite devem ter capacidade de 1|4, 1|2 e 1 litro e devem ser de vidro incolôr, transparentes, de paredes lisas, fundo chato, boca larga e angulos internos arredondados.

Parágrafo unico — Será permitido o acondicionamento do leite em recipientes de papel parafinado, de tipo aprovado, fechados a máquina.

Artigo 263 — Os fêchos ou rótulos dos frascos deverão ser invioláveis, e trazer consignados o tipo do leite, o dia do engarrafamento o nome ou emblema do estabelecimento onde esta operação foi realizada.

§ 1.o — Ficam estabelecidas as seguintes côres nos fêchos para identificação dos diferentes tipos de leite pasteurizado:

a) — azul — para o leite pasteurizado tipo "A".

b) — verde — para o leite pasteurizado tipo "B".

c) — vermelha — para o leite pasteurizado tipo "C".

Artigo 264 — Sob registro especial na secção de Fiscalização da Produção e Industrialização do Leite do Departamento de Industria Animal e no Serviço de Policiamento da Alimentação Publica, é facultado ao leite pasteurizado trazer na fêcho a declaração "produto do muni-

FAZENDEIROS!!! CRIADORES!!!

A CIÊNCIA AVISA:

NÃO SANGRE SEUS ANIMAIS

"SOROLINA"

Evita com superioridade terapeutica — Remessa "gratis" de Literatura

CAIXA POSTAL 1.669 JABOTICABAL ESTADO DE S. PAULO

A' VENDA NA FEDERAÇÃO DE CRIADORES

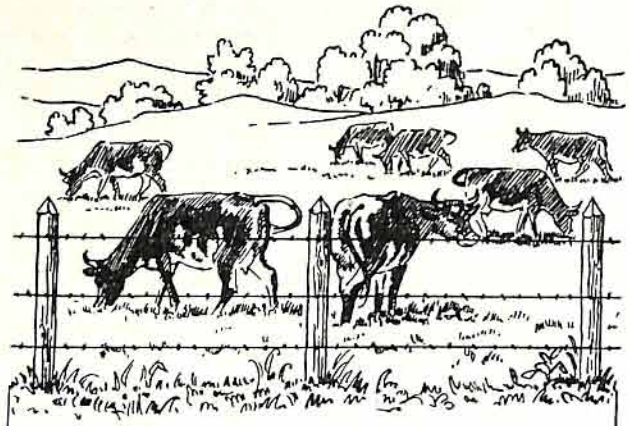

Mourões Serrados
Tratados e immunisados com
Sal de Wolman
Aptos de durarem 15 a 20 anos
Para pronta entrega n. Usina Rio Claro
PRESERVAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.
Quintino Bocaiúva 54
2-4522 SÃO PAULO "PREMA"

cipio ....." ou outras marcas, a juizo dêsses Serviços.

Artigo 265 — Não será permitida nos veículos destinados ao transporte para distribuição do leite, a condução de água, fêchos avulsos ou de qualquer outras substancias, excetuados os derivados do leite.

SECÇÃO III

Do Comércio

Artigo 266 — Podem exercer o comércio do leite as usinas de beneficiamento, os vendedores ambulantes, as granjas leiteiras, as leiterias e outros estabelecimentos a isso autorizados.

§ 1.o — Será permitida aos cafés, bars, confetarias e sorveterias, a venda de leite para consumação imediata nas mesas ou balcões, sob a condição de possuirem refrigeradores destinados exclusivamente á conservação do produto ou dispondo êstes de uma secção isolada, a êle exclusivamente reservada.

§ 2.o — Será permitida aos empórios, confeitarias e bars, a juizo do Serviço de Policiamento da Alimentação Publica, na Capital, e dos Centros de Saude, no interior, a venda de leite engarrafado, sob a condição de possuirem refrigeradores que mantenham o produto á temperatura exigida por êste regulamento e destinados exclusivamente á sua conservação ou dispondo êstes de uma secção isolada, a êle exclusivamente reservada.

Artigo 267 — E' proibido vender leite de um tipo por outro.

Artigo 268 — E' vedada a abertura dos frascos de leite para a venda a retalho do produto, salvo o caso de consumação imediata nas mesas das leiterias ou dos estabelecimentos referidos no § 1.o do artigo 266.

CAPITULO II

DOS LACTICINIOS

SECÇÃO I

Da Manteiga

Artigo 269 — Entende-se por "manteiga" o produto obtido pela aglomeração mecanica da matéria gorda do leite, adicionado ou não de cloréto de sódio.

§ 1.o — O nome de "manteiga, mesmo com adjetivação ou preposição que expressa restrição ao seu significado, não pode ser usado em marcas, letreiros, designações ou preconicios de qualquer outra gordura comestivel, sob pena de apreensão e inutilização do produto, onde quer que se encontre, incidindo os responsáveis nas penalidades prevsitas por êste regulamento e demais leis aplicáveis.

§ 2.o — A manteiga que não fôr preparada com leite de vaca, seja qual fôr a sua denominação, deverá trazer expressa no rótulo, o nome da espécie animal de que proceder o leite.

Artigo 270 — A manteiga será classificada em quatro tipos, assim denominados:

1 — manteiga "EXTRA", "FINA" ou "SUPERIOR";
2 — manteiga de "PRIMEIRA QUALIDADE";
3 — manteiga de "SEGUNDA QUALIDADE";
4 — manteiga de "TERCEIRA QUALIDADE";

Artigo 271 — Cada um dêstes tipos deverá corresponder ás caracteristicas seguintes:

§ 1.o — Para a manteiga "EXTRA", "FINA" ou "SUPERIOR":

a) — ser feita com crême pasteurizado e fermento láctico selecionado;

b) — ter 83 %, no minimo, de matéria gôrda;

c) — possuir acidez, máxima de 3 cc., de soluto alcalino normal por cento;

d) — apresentar, no minimo, 1,5% de insoluveis no éter, excluido o clorêto de sódio;

e) — conter, no máximo, 2% de cloreto de sódio nas variedades salgadas e

f) — não ser adicionada de matérias corantes;

§ 2.o — Para a manteiga de "Primeira qualidade":

a) — ter 80%, no minimo de matéria gôrda;

b) — possuir acidez, máxima, de 8 cc., de soluto alcalino normal por cento;

c) — apresentar, no máximo, 2% de insoluveis no éter, excluido o clorêto de sódio;

d) — conter, no máximo, 2, 5% de clorêto de sódio nas variedades salgadas

e) — ser, facultitivamente, corada com matérias corantes vegetais permitidas, de maneira de obter uma leve coloração.

§ 3.o — Para a manteiga de "Segunda qualidade":

a) — ter 80%, no minimo, de matéria gôrda;

b) — possuir acidez, máxima, de 10 cc., de soluto alcalino normal por cento;

c) — teôr de clorêto de sódio e insoluveis no éter não superior a 6 % e

d) — ser, obrigatóriamente corada (coloração amarela pronunciada) com corantes vegetais permitidos.

§ 4.o — Para a manteiga de "Terceira qualidade":

a) — possuir acidez, máxima, de 20 cc., de soluto alcalino normal por cento;

b) — apresentar as demais caracteristicas exigidas para o tipo de "Segunda qualidade";

c) — trazer a declaração expressa de "Manteiga para tempêro", em carateres de igual tamanho ao da indicação de sua qualidade.

Artigo 272 — E' obrigatória a pasteurização de crême destinado á fabricação da manteiga "Extra", "Fina", ou "Superior".

Artigo 273 — Será considerada fraudada ou falsificada a manteiga:

a) — cujo teôr de matéria gôrda fôr inferior ao fixado para o seu tipo;

b) — em cuja análise ficar demonstrada a adição de matéria gôrda estranha;

c) — cuja composição, tipo ou pêso liquido divergir do anunciado nas marcas ou rótulos, ou não estiver de acôrdo com as declarações feitas pelo interessado;

d) — cuja análise revelar a presença de conservadores ou corantes não permitidos;

§ 1.o — A manteiga será julgada como contendo gordura ou óleos estranhos, quando, a maioria dos seus indices de análise se afastarem dos limites máximos e minimos, admitidos como normais nas manteigas puras.

§ 2.o — As unicas matérias corantes vege-

Creolina Pearson

O REI DOS DESINFECTANTES HA MAIS DE 50 ANNOS

INEGUALAVEL NO

Tratamento do gado

e no combate contra as

Doenças de todos os animaes

Remedio poderoso e economico

CURA: Bernes, Bicheiras, Diarréia em Bezerros, Feridas, Febre Aftosa, etc.

Peçam gratis nosso Guia

"A Saude dos meus Animaes"

á

PEARSON & CIA. LTDA.

Rio de Janeiro

Caixa postal, 2201

CREOLINA PEARSON

Conserva sadio seu rebanho!

"Adubo Guerreiro"

E' O ADUBO ORGANICO IDEAL PARA TODAS AS CULTURAS E TODAS AS TERRAS.

PEÇAM PROSPECTOS E INFORMAÇÕES

--- A' ---

Produtos Agricolas Limitada

RUA DO COMERCIO N.º 39 — TELEFONE 3-3515

SÃO PAULO

tais, cuja adição á mantiga é permitida, nos casos previstos, são as extraídas das segnintes plantas: açafrão (Crocus sativus), urucum (Bixa orellana), curcuma (Curcuma longa e tinotoria) e a cenoura (Daucus carota).

§ 3.o — Não é permitida a adição á manteiga. em nenhuma proporção, de corantes minerais.

Artigo 274 — Será considerada anormal ou imprópria para o consumo a manteiga:

a) — que apresentar carateres organoléticos anormais;

b) — que contiver corpos estranhos, tais como insetos, pêlos, palhas ou outros indicadores de falta de asseio no fábrico de produto;

c) — cuja acidez exceder dos limites estabelecidos para o seu tipo;

d) — que estiver azeda, rançosa, mofada, com aspeto de sebo, ou tiver sofrido expontaneamente qualquer outra alteração.

Artigo 275 — A acidez da manteiga será determinada pelo número de centímetros cúbicos de solução alcalina normal necessário para neutralizar os ácidos graxos livres contidos em 100 grs. de matéria gorda.

Artigo 276 — A manteiga só poderá ser exposta á venda, acondicionada em envólucros ou recipientes que indiquem:

a) — o pêso líquido do produto, em grs.;

b) — o local da fabricação;

c) — O nome do fabricante;

d) — o seu tipo e variedade, nos têrmos dos artigos 270 e 271;

e) — número do registro do produto e da análise prévia;

f) — declaração de ter sido fabricada com creme pasteurizado para o tipo "EXTRA", "FINA" ou "SUPERIOR".

Parágrafo único — As denominações estabelecidas pelos artigos 270 e 271, para os diferentes tipos de manteiga, bem como a declaração de ter sido feita com creme pasteurizado. deverão ser litografadas, estampadas ou gravadas com caractéres do mesmo tipo, dimensão e com a palavra "MANTEIGA", sob pena de incidir o responsável nas penalidades previstas neste regulamento e demais leis aplicáveis.

Artigo 277 — Além do que dispõe êste regulamento, as manteigas deverão satisfazer os requisitos do Decreto Federal n. 24.697, de 12 de julho de 1934.

SECÇÃO II

Dos Queijos

Artigo 278 — Entende-se por queijo o produto resultante da coagulação expontânea ou artificial do leite de vaca, do creme dêsse leite ou dêsse leite desnatado, ao qual se dão, por meio de tratamento ulterior apropriado, os caractéres habituais do referido produto.

Parágrafo único — O queijo fabricado com leite de outras espécies animais, deverá indicar no rótulo a especie do animal produtor, salvo si se tratar de queijo tipo especial e conhecido, como seja o queijo "Roquefort" ou o queijo "Gorgonzola".

Artigo 279 — Os queijos serão classificados, segundo o teôr mínimo da materia graxa no extrato sêco, em:

a) — queijo creme ou queijo nata, que deverá conter 55 %;

b) — queijo gordo ou queijo amanteigado, que deverá conter 45 %;

c) — queijo meio gordo, que deverá conter 25 %;

d) — queijo magro, que deverá conter menos de 25 %.

Parágrafo único — As denominações estabelecidas por esta classificação, deverão constar dos envólucros, rotulos e cartazes, sob pena de apreensão e inutilização do produto e demais penalidades que no caso couberem.

Artigo 280 — E' permitido:

a) — preparar queijos com mistura de leite de espécies animais diversas, quando represen-

tarem tipos já conhecidos, ou, então, novos tipos, devendo, neste caso, serem registrados no Departamento de Indústria Animal e no Serviço de Policiamento da Alimentação Pública os processos da fabricação e a origem do leite;

b) — adicionar aos queijos clorêto de sódio, condimentos e especiarias;

c) — corar a massa dos queijos com substâncias vegetais inócuas e indutar a sua crosta com matérias permitidas.

Artigo 281 — Não é permitido:

a) — preparar queijos com leite impróprio para o consumo;

b) — expôr á venda ou dar ao consumo queijos de consistência pegajósa, de máu aspecto ou mal conservados, de massa entumecida, contraída ou fendida por fermentações anormais, de cheiro impróprio, gosto amargo, contendo ácaros ou larvas de insétos ou com sináis evidentes de deterioração ou decomposição;

c) — adicionar á massa dos queijos, farinhas, pós de queijo ou substâncias inértes pesadas;

d) — empregar na fabricação dos queijos agentes conservadores não permitidos, ou revestir-lhes a crosta com antiséticos ou substâncias impróprias;

e) — envolver os queijos com folhas, palhas ou papel permeável.

Parágrafo único — Os queijos expostos á venda ou ao consumo, quando preparados com leite pesteurizado, deverão indicá-lo nos rótulos.

Artigo 282 — Com as denominações de "PETIT SUISSE", "DOUBLE CRÊME", "CAMEMBERT", "GHOUDA" "SERRA DA ESTRELA", "PRATO", "PORT SALUT", "GRUYERE", "PARMEZÃO", "REINO", "GONGORZOLA" e outros, só poderão ser entregues ao consumo os queijos que, pelo aspecto, processo de preparo e constituição química, corresponderem aos tipos bem definidos dos produtos conhecidos por êsses nomes.

SECÇÃO III

Do Crême

Artigo 283 — Com a denominação de "crême", só será permitido expôr á venda ou dar ao consumo a parte rica em gordura, que vem á superficie do leite, quando êste é mantido em repouso, ou que é separado do leite, pela centrifugação.

§ 1.o — Só póde ser exposto á venda ou ao consumo, o crême que, além de pasteurizado, estiver de acôrdo com êste regulamento, em tudo aquilo que lhe fôr aplicável.

§ 2.o — O crême não poderá conter menos de 30% de gordura do leite.

§ 3.o — Quando a acidês do crême exceder de 20° Dornic, o produto só poderá ser exposto á venda ou ao consumo, com a denominação expressa de "CRÊME ACIDO".

SECÇÃO IV

Do leite condensado

Artigo 284 — Entende-se por "leite condensado", "leite concentrado" ou "leite evaporado", o produto resultante da concentração do leite próprio para o consumo, com ou sem adição de sacarose.

Parágrafo único — O leite condensado sacarosado não poderá conter mais de 45% de sacaróse e só poderá ser fabricado com leite préviamente pasteurizado.

Artigo 285 — O leite condensado deverá conter:

a) — 28%, no mínimo, das substâncias contidas no extráto sêco total do leite;

b) — 8,5%, no mínimo, de gordura do leite;

c) — acidez máxima de 17° Dornic, quando diluido na proporção indicada no rótulo.

Artigo 286 — O leite condensado, cuja conservação não fôr garantida pela adição de sacaróse, deverá ser esterilisado de maneira a ficar assegurada a sua perfeita conservação.

Artigo 287 — Quando destinado a fins industriais o leite condensado poderá conter menos de 8,5% de gordura do leite.

Parágrafo único — Nêste caso, deve trazer no rótulo a indicação "Para Fins Industriais" em caractéres bem legiveis e de igual tamanho e a percentagem de gordura que contiver.

SECÇÃO V

Do Leite em pó

Artigo 288 — Entende-se por "leite em pó", o produto resultante da dessecação do leite

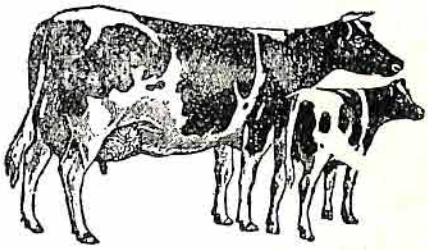

FAZENDEIROS!!! CRIADORES!!!

"SAL DIGESTIVO VITAMINADO"

Protege seu gado contra bernes e carrapatos. Faz aumentar a produção do leite do seu rebanho. Salva 90 % dos bezerros do flagelo das diarréias.

Faz expelir e neutralizar a ação verminosa nos porcos

CAIXA POSTAL 1669 JABOTICABAL ESTADO DE S. PAULO

A' VENDA NA FEDERAÇÃO DE CRIADORES

Sementes de eucalipto

Variedades em estoque	Cada Quilo ou mais	Cada 100 grs. até 1 quilo
E. Elba	120$000	14$000
E. Botryoides	100$000	12$000
E. Bositoana	80$000	10$000
E. Citriodora	100$000	12$000
E. Longifolia	80$000	10$000
E. Pilulares	80$000	10$000
E. Rostrata	80$000	10$000
E. Robusta	50$000	7$000
E. Seligna	120$000	12$000
E. Tereticornis	80$000	10$000
E. Viminalis	100$000	12$000

Federação de Criadores

RUA SENADOR FEIJÓ, 30 -- Sobreloja

S. PAULO

próprio para o consumo, préviamente pasteurizado.

Artigo 289 — O leite em pó, ou como tal exposto a venda ou ao consumo, deverá satisfazer as seguintes condições:

a) — possuir, no mínimo, 18% de gordura do leite;

b) — não possuir mais de 6% de água;

c) — não conter substâncias conservadoras;

d) — ser acondicionado de maneira a ficar ao abrigo do ár e de qualquer outra causa de deterioração.

Parágrafo único — Si contiver sacaróse, deverá declará-lo no rótulo, bem como a sua percentagem.

Artigo 290 — Quando destinado a fins industriais o leite em pó poderá conter menos de 18% de gordura do leite.

Parágrafo único —Nêste caso, deve trazer no rótulo a indicação "PARA FINS INDUSTRIAIS", em caractéres bem legiveis e de igual tamanho e a percentagem de gordura que contiver.

Artigo 291 — Os leites em pó empregados em dietética infantil deverão ser preparados com leite sujeito ao padrão bacteriológico que lhe fôr fixado.

SECÇÃO VI

Das farinhas láteas

Artigo 292 — Entende-se por "farinha látea" a mistura dessecada de leite, préviamente pasteurisado e de farinhas de cereais e leguminosas, cujo amido foi tornado soluvel, por processo apropriado.

Artigo 293 — As farinhas láteas deverão:

a) — ter 20%, no mínimo, das substâncias contidas no extráto sêco total do leite;

b) — conter, pelo menos, 3% de gordura do leite;

c) — não conter mais de 6% de água;

d) — não conter sinão vestigios de celulóse;

e) — não conter substâncias conservadoras, e

f) — ser acondicionadas de maneira a ficarem ao abrigo do ár ou de qualquer outra causa de deterioração.

SECÇÃO VII

Dos leites preparados

Artigo 294 — Os leites preparados só poderão conter substâncias estranhas á composição normal do leite se êstas forem mencionadas no rótulo, com as respectivas percentagens.

§ único — Tambem deverá ser expréssa no rótulo a percentagem da gordura do leite contida nêsses produtos.

Artigo 295 — Os leites preparados não poderão exibir na sua denominação, em parte alguma do rotulo, a palavra "leite" como nome principal do produto, si não tiverem, no mínimo, 25% das substâncias contidas no extráto sêco do leite.

§ único — Os leites preparados, em pó, não poderão conter mais de 6% de água.

Artigo 296 — Aplica-se aos leites preparados em pó empregados em dietética infantil, o disposto no art. 291 dêste regulamento.

Artigo 297 — Os leites preparados para fins terapeuticos ou dietéticos deverão corresponder aos tipos de preparo relativo á denominação com que forem dados a consumo.

Artigo 298 — A exigência contida no artigo precedente aplica-se aos leites fermentados (Kefir, Yoghourth, etc.).

§ 1.o — Para melhorar o sabôr, será permitido adicionar a êstes produtos sucos de frutas ou substâncias aromáticas naturais.

§ 2.o — Com exceção do Kefir, que poderá ser preparado com leite, parcialmente desnatado, os demais deverão ser fabricados com leite integral.

3.o — O Kefir deve trazer no rótulo a indicação expressa do seu tipo (fraco ou forte), acrescida da palavra "desnatado", quando preparado com leite parcialmente desnatado.

§ 4.o — O Yoghourt não poderá conter menos de 0,35 % e nem mais de 1 % de ácido lático de fermentação.

§ 5.o — No Yoghourt e outras variedades de leites coalhados o teôr alcoolico não poderá ser superior a 0,25 %.

Artigo 399 — Só poderá ser exposta á venda coalhada proveniênte de leite pasteurisado.

§ 1.o A coalhada só poderá ser obtida pela coagulação natural do leite ou emprego de fermentos biológicos selecionados, cuja natureza deverá ser revelada ao consumidor.

§ 2.o — A coalhada deve ser mantida em bôas condições de asseio e conservação.

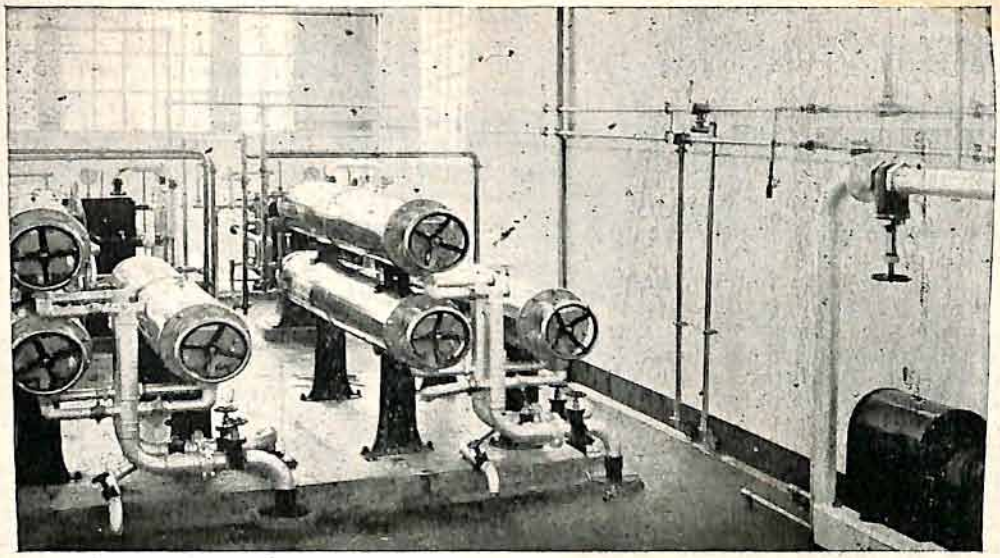

Aparelho STASSANO-SILKEBORG instalado na Cooperativa Central de Laticinios do Estado de São Paulo.

DECRETO N. 10.547, de 4 de Outubro de 1939

Aprova o regulamento dos serviços a cargo da Secção de Inspeção da Produção e Industrialização do Leite, do Departamento de Indústria Animal, a que se refere o Decreto-Lei n. 10.126, de 17 de abril de 1939.

O SENHOR DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições.

Decreta:

Artigo 1.o — Fica aprovado o Regulamento que com êste baixa, dos serviços a cargo da Secção de Inspecção da Produção e Industrialização do Leite, do Departamento de Indústria Animal, assinado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio.

Artigo 2.o — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 4 de outubro de 1939.

ADHEMAR DE BARROS.

José Levy Sobrinho.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 4 de outubro de 1939.

José de Paiva Castro,
Diretor Geral.

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 10.547, DE 4 DE OUTUBRO DE 1939

Artigo 1.o — Á Secção de Inspeção da Produção e Industrialização do Leite do Departamento de Indústria Animal, compete:

a) — inspecionar o leite e derivados, desde a sua produção até a sua saída dos estabelecimentos industriais;

b) — aprovar e orientar a instalação dos estabelecimentos destinados á produção, beneficiamento e industrialização do leite e seus derivados;

c) — aprovar os aparelhos, máquinas, vasilhames e utensilios apropriados á indústria leiteira;

d) — fichar e classificar os estabelecimentos destinados á produção, beneficiamento e industrialização do leite e seus derivados, exigindo a remodelação daqueles que não satisfize-

GARROTES "JERSEY"

VENDE-SE 3 ÓTIMOS GARROTES "JERSEY", PURO SANGUE.
INFORMAÇÕES COM IRMÃOS CINTRA, EM MARACANAN, S. P. R.

rem condições técnico-sanitárias convenientes;

e) — inspecionar o leite e seus derivados até o seu beneficiamento, apreendendo, interditando ou inutilizando os produtos julgados impróprios ou fraudados;

f) — inspecionar sistematicamente os estabelecimentos locais e instalações onde o leite fôr produzido, beneficiado ou industrializado, interditando, quando impróprios, os aparelhos, recipientes e utensílios destinados ao preparo, envasamento e transporte do leite e lacticinios destinados á alimentação;

g) — zelar pela saúde do gado leiteiro, organizando a sua defesa sanitária em colaboração com as outras repartições competentes;

h) — tuberculinizar, semestral ou anualmente, o gado bovino leiteiro e praticar a sôro-aglutinação ou outros processos de diagnósticos para a verificação da brucelose;

i) — estigmatizar indelevelmente a fogo os animais que apresentarem reação positiva á tuberculina ou á sôro-aglutinação, para o diagnóstico da brucelose, sacrificando aqueles que se tornarem perigosos á saúde do homem ou á comunidade animal;

j) — manter cursos especiais, rápidos e práticos para o ensino da produção higiênica do leite;

k) — realizar campanha educativa junto aos produtores e demais interessados na indústria leiteira, visando o seu progressivo incremento e melhoria;

l) — impôr aos infratores multas e outras penalidades previstas em leis ou regulamentos.

DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

Artigo 2.o — Os estabelecimentos industriais que trabalham com o leite e produtos derivados, classificam-se em:

a) — granjas leiteiras;
b) — usinas de beneficiamento;
c) — postos de refrigeração;
d) — postos de recebimento;
e) — fábricas de laticínios.

§ 1.o — Granjas leiteiras são estabelecimentos modelares destinados á produção, beneficiamento e distribuição do leite tipo "A".

§ 2.o — Usinas de beneficiamento são estabelecimentos destinados a receber e beneficiar o leite comum e distribuí-lo classificado nos tipos "B" e "C".

§ 3.o — Postos de refrigeração são os estabelecimentos destinados a receber o leite proveniente de estabelecimentos pastoris e resfriá-lo á temperatura de 2 a 5°C. antes de ser conduzido ás usinas de beneficiamento.

§ 4.o — Postos de recebimento são os locais onde o leite proveniente dos estabelecimentos pastoris é reunido antes de ser transportado para os postos de refrigeração ou usinas de beneficiamento.

§ 5.o — Fábricas de laticínios são os estabelecimentos onde se preparam, manipulam ou elaboram produtos derivados do leite, destinados á alimentação.

Artigo 3.o — Os projetos de instalação dos estabelecimentos a que se refere o art. 2.º dependem de aprovação da Secção de Inspeção da Produção e Industrialização do Leite.

§ 1.o — A aprovação dos projetos de instalação a que se refere êste artigo será solicitada em requerimento dirigido ao Diretor Superintendente do Departamento de Indústria Animal, no qual serão indicados a natureza do

Criadores de Suinos ! ! !

MELHORAI A VOSSA CRIAÇÃO!

A maior criação de porcos de raça no Brasil, a Fazenda Santo Amaro, offerece da sua propria criação:

Reprodutores de todas as idades da raça **Edel** -- (Porco alemão Edel).

Deutsches Landschwein -- (Porco alemão apurado) -- e produtos de

Cruzamentos entre Edel, Landschwein e Duroc-Jersey.

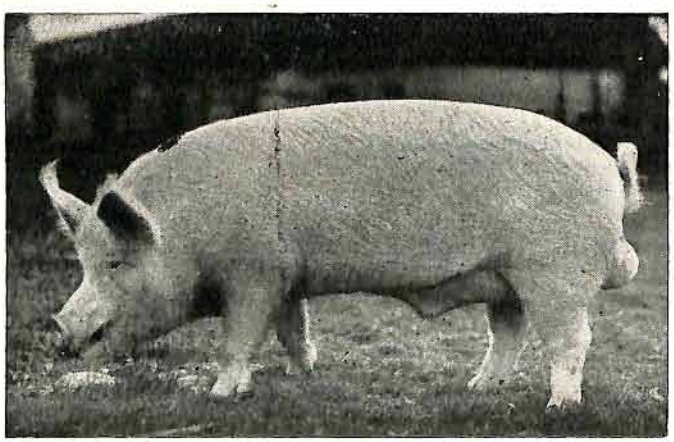

Informações em Santo Amaro á Avenida Isabel Schmidt, 90, e na **Fazenda Santo Amaro, Estação Morro Grande ----- Linha Paulista.**

FAZENDA SANTO AMARO — Alexandre Eder & Cia.

Santo Amaro, RUA ISABEL SCHMIDT, 84-90 - Tel.: SANTO AMARO, 126

I. B. R. Imprensa Brasileira Reunida

INTERCAMBIO CULTURAL

A RÊDE DA I. B. R., ABRANGENDO 800 JORNAIS EM TODO O BRASIL, OFERECE A MAIS EFICIENTE PROPAGANDA PARA O LANÇAMENTO DE QUAISQUER PRODÚTOS OU PARA A INTENSIFICAÇÃO DE VENDAS, EM TODO O BRASIL.

Escritórios: Rua Libero Badaró, 314 -:- 3.o andar

TELEFONES: 3-3797 e 2-7474 —————— SÃO PAULO

estabelecimento, o nome do proprietário e a sede.

§ 2.o — O requerimento, devidamente selado, com firma reconhecida, deverá ser entregue a Secção de Expediente, instruido com a planta de construção do prédio, devidamente aprovada pelo Departamento de Saúde do Estado, planta de localização do aparelhamento técnico industrial e memorial descritivo, com a especificação pormenorizada dos aparelhos, máquinas e demais utensílios, indicação de sua finalidade. descrição de seu funcionamento, e sua capacidade.

§ 3.o — Cada um dêstes documentos levará o sêlo legal, de folha.

Artigo 4.o — Concluida a instalação do estabelecimento e verificada a fiel execução do projeto aprovado, será autorizado o seu funcionamento por despacho do Diretor Superintendente do Departamento de Indústria Animal.

DAS GRANJAS LEITEIRAS

Artigo 5.o — Só será permitida a instalação de granjas leiteiras nas zonas suburbanas e rural.

Parágrafo único — As dependências edificadas da granja deverão ficar a 50 metros no mínimo, da rua ou estrada e da vizinhança.

Artigo 6.o — A granja leiteira deverá possuir:

a) — campo ou piquete com área mínima de 100 ms2. por animal;

b) — estábulo instalado de acôrdo com os preceitos regulamentares;

c) — sala de ordenha;

d) — sala de beneficiamento;

e) — sala de lavagem mecânica e esterilização do vasilhame;

f) — câmara frigorífica que mantenha temperatura constante entre 2 a 5°C. provida de termômetro de leitura externa;

g) — laboratório para exame de rotina do leite;

h) — instalação para produção de frio e vapôr;

i) — água potável, corrente e abundante, devidamente canalizada, em todas as suas dependências e rêde de esgôtos;

j) — dependência afastada da sala de beneficiamento para permanência do pessoal, tendo anexos, vestiários lavabos, banheiros e instalações sanitárias;

k) — compartimentos destinados ao preparo das rações e ao isolamento de animais doentes ou suspeitos;

l) — esterqueira de tipo aprovado nos casos indicados.

Artigo 7.o — O estábulo deverá prencher além do disposto na legislação sanitária do Estado mais as seguintes condições:

a) — área, iluminação e arejamento adequados;

b) — ser construido de preferênca de forma retangular e possuir corredores central e laterais, ou pelo menos, um central com dimensões suficientes;

c) — pizo cimentado e resistente, com declividade não superior a 2 % provido de canáis coletores, de largura, profundidade e inclinação convinientes, destinados a receber as excreções;

d) — paredes revestidas de material liso e resistente até a altura de 1,50, no mínimo;

e) — mangedouras de cimento ou de outro material apropriado, providas de água corrente, facilmente laváveis e, sempre que possivel, de uso individual.

Artigo 8.o — A sala de ordenha deverá preencher as seguintes condições:

a) — área e iluminação e arejamento suficientes;

b) — ser forrada e ter o pizo impermeavel e resistente;

c) — paredes revestidas até a altura minima de 2 metros com azulejos brancos, vidrados;

d) — portas providas de molas e aberturas teladas á próva de moscas.

Artigo 9.o — A sala de beneficiamento deverá satisfazer as exigências previstas para a mesma dependência nas usinas de beneficiamento.

Parágrafo unico — E' permitido nas granjas leiteiras o fechamento dos frascos por meio de máquinas de ação manual.

DAS USINAS DE BENEFICIAMENTO

Artigo 10 — As usinas de beneficiamento do leite terão dependências especiais destinadas:

a) — ao recebimento do leite;

b) — ao laboratório para exames de rotina do leite;

c) — ao beneficiamento;

d) — á expedição;

e) — á lavagem, escaldagem e esterilização do vasilhame;

f) — á permanência do pessoal, tendo anexo, vestiário, lavabos, banheiros e instalações sanitarias em numero suficiente, isoladas do corpo principal da usina;

g) — ás instalações de produção de vapôr;

h) — ás instalações de frio e gelo;

i) — ás instalações frigorificas;

j) — ao depósito do vasilhame.

Parágrafo unico — As usinas de beneficiamento serão providas de todo o aparelhamento necessário á bôa execução das diferentes fases do beneficiamento do leite e ao transporte dêste.

Artigo 11 — A construção nas dependências referidas no art. 9.o, além do disposto na legislação sanitária sôbre as fábricas em geral, deverá ter:

a) — área suficente para todos os trabalhos a que se destinam;

b) — ventilação e iluminação convenientes;

c) — abastecimento de água potável, abundante;

d) — rêde de esgôto, provida de ralos em numeros e disposição convenintes com canalização ampla para coleta e drenagem das águas residuais, as quais deverão ser escoadas no minimo a 2 metros e sujeitas á depuração sempre que necessário;

e) — pé direito minimo de 4 metros e tetos de estuque;

f) — as paredes das salas de beneficiamento revestidas, até a altura minima de 2 metros com azulejos brancos, vidrados;

g) — o pizo da sala de recebimento e de expedição, revestido de ladrilhos de ferro ou de aço;

h) — o pizo das demais salas impermeabilizado com material ceramico de bôa qualidade, com inclinação conveniente, provido de calhas,

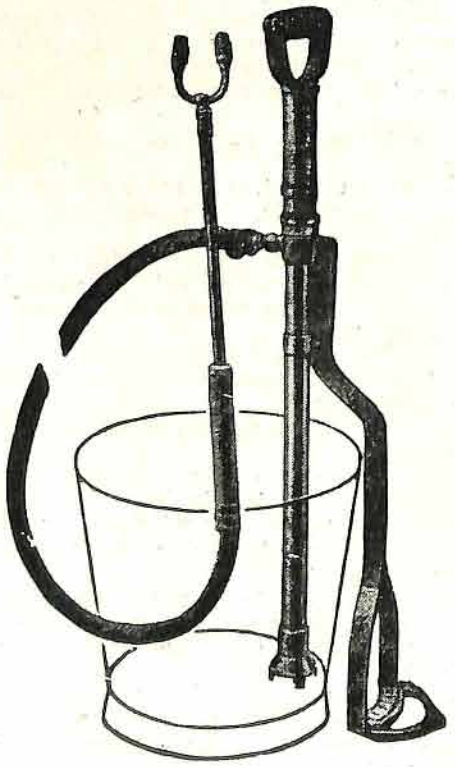

A BOMBA PARA GADO E DESINFECÇÃO

Original "Excelsior"

adaptavel em cada balde ou lata de gasolina e querozene, se usa para todo e qualquer insecticida, carrapaticida ou desinfectante. Aplicavel para desinfecção de todos os animais domesticos como: cavalares, bovinos, lanigeros, caprinos, suinos, aves, etc. e para desinfecção e caiação de hospitais, casas, estrebarias, vagões de estrada de ferro em geral e especialmente para transportes de gado, suinos e aves de galpões para a seri e apicultura.

A bomba **"EXCELSIOR"** é preferida em toda parte, devido ao preço baixo, sua construção reforçada, sua aplicação multipla e seu manejo facilimo.

MACHINAS "EXCELSIOR" LTDA.

RUA CAPITÃO SALOMÃO, 87

Caixa Postal, 3791 □ **São Paulo**

PEDIDOS A' FEDERAÇÃO DE CRIADORES

DR. OCTAVIO DA ROCHA MIRANDA

Tem a venda em sua fazenda "Retiro Feliz", estação Engenheiro Hermilo, E. F. Sorocabana, excelentes garrotes da raça Schwytz, puros sangue de origem e alta mestiçagem.

Estes animais são registrados no Herd-Book, a cargo da Federação de Criadores. Informações, com o proprietario no Rio de Janeiro, á Praça Floriano Peixoto, nº 31-38 - 2.º andar, ou na Fazenda, com o administrador, Sr. Rufino Soares.

goteiras e ralos suficientes, para o facil escoamento das águas servidas;

i) — aberturas teladas á prova de moscas a juizo da autoridade sanitária e provida de caixilhos metálicos, móveis, envidraçados.

§ 1.o — As dependências mencionadas nas alíneas "e", "g", "h" e "i" do art. 10 serão separadas daquelas em que se fizer o beneficiamento do leite.

§ 2.o — As camaras frigorificas terão capacidade para manter temperatura constante entre 2 a 5°C, e serão providas do termômetro de leitura externa.

Artigo 12 — Os aparelhos destinados ao recebimento e beneficiamento do leite, devem ser dispostos de maneira a se evitar o uso desnecessário de canos, e tanto possivel, de bombas.

Artigo 13 — Não é permitida a existência de correias de transmissão de fôrça nas dependência do beneficiamento, a não ser para cada máquina isolada a juizo da Secção de Inspeção da Produção e Beneficiamento do Leite.

Artigo 14 — As usinas de beneficiamento que se instalarem na Capital, deverão ter a capacidade, para beneficiar diariamente 20.000 litros no minimo de leite.

DOS POSTOS DE REFRIGERAÇÃO

Artigo 15 — Os postos de refrigeração terão dependências especiais destinadas:

a) — ao recebimento e refrigeração do leite;

b) — ao laboratório para exame de rotina do leite;

c) — á expedição;

d) — á lavagem, escaldagem e esterilização do vasilhame;

e) — á permanência do pessoal, tendo anexo vestiário, lavabos, banheiros e instalações sanitárias em numero suficiente, isolados do corpo principal do posto;

f) — ás instalações de produção de vapôr; gêlo;

g) — ás instalações de produção de frio e gelo;

h) — ás camaras frigorificas;

i) — ao depósito do vasilhame.

Parágrafo unico — Os postos de refrigeração serão providos de todo o aparelhamento necessário ao fim que se destinam.

Artigo 16 — A instalação e o funcionamento dos postos de refrigeração ficam sujeitos a exigênicas relativas ás usinas de beneficamento, no que lhes fôr aplicável.

DOS POSTOS DE RECEBIMENTO

Artigo 17 — A instalação e o funcionamento dos postos de recebimento, serão regulados por instruções especiais da Secção de Inspeção da Produção e Industrialização do Leite.

DAS FÁBRICAS DE LACTICÍNIOS

Artigo 18 — As fábricas de lacticínios, de acôrdo com espécie do produto industrializado terão dependências destinadas:

a) — ao recebimento da matéria prima;

b) — ao laboratório para exames de rotina;

c) — á permanência do pessoal, tendo anexos vestiários, lavabos, banheiros e instalações sanitárias, em numero suficiente isolados do corpo principal da fábrica;

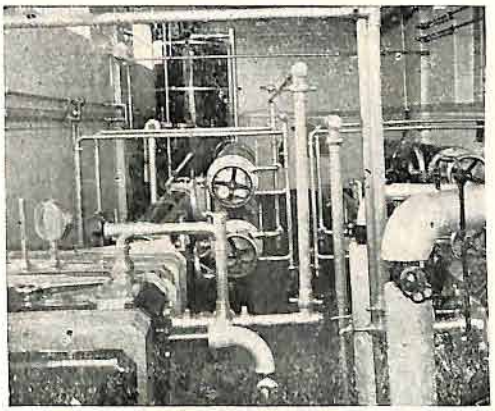

Aparelho STASSANO-SILKEBORG para pasteurização do leite, instalado na Cooperativa Central de Lacticinios do Estado de São Paulo.

d) — á fabricação;

e) — ao acondicionamento;

f) — ás instalações de vapor e de frio;

g) — ás camaras frias de cura.

Parágrafo unico — As fábricas de lacticínios serão providas de todo aparelhamento necessário ao seu funcionamento dentro dos requisitos da técnica.

Artigo 19 — A instalação e o funcionamento das fábricas de lacticínios ficam sujeitos ás exigências relativas ás usinas de beneficiamento, no que lhes fôr aplicável.

DO GADO LEITEIRO

Artigo 20 — E' considerado leiteiro, para o efeito da aplicação das disposições dêste Regulamento, o gado bovino e caprino que se destinar á produção de leite para consumo em espécie ou para o fabrico de sub-produtos.

Artigo 21 — Só será permitida, para o aproveitamento do leite a ordenha de vacas:

a) — que se acharem clinicamente sãs;

b) — que não se encontrarem no periodo compreendido entre o oitavo mês de gestação e o oitavo dia após o parto;

c) — que estiverem em bom estado de nutrição.

Artigo 22 — Os responsáveis pelos estabelecimentos produtores de leite são obrigados a comunicar á Secção de Inspeção da Produção e Industrialização do Leite qualquer caso de moléstia ou morte suspeita ocorrida no seu rebanho.

Artigo 23 — Qualquer alteração patológica capaz de influir na qualidade do leite determinará a retirada do animal do estábulo, em caráter provisório ou definitivo, a critério dos técnicos da Secção de Inspeção da Produção e Industrialização do Leite.

Artigo 24 — O animal afastado provisóriamente só poderá ser readmitido á ordenha, para o efeito da produção do leite após novo exame procedido por veterinário da Secção de Inspeção da Produção e Industrialização do Leite.

DOS ESTABELECIMENTOS PASTORIS

Artigo 25 — Todo o estabelecimento pastoril que se dedicar á produção e comércio do leite deverá registrar-se na Secção de Inspeção da Produção e Industrialização do Leite.

Artigo 26 — Na Capital, só será registrado o estábulo que tiver a produção minima diaria de 50 litros de leite.

Artigo 27 — Os estabelecimentos pastoris que requererem registro serão vistoriados por um técnico da Secção de Inspeção da Produção e Industrialização do Leite, que opinará sôbre as condições exigidas para o referido registro, determinando as modificações e remodelações que se fizerem necessárias.

Parágrafo unico — O estabelecimento só será registrado e licenciado depois de cumpridas todas as determinações da Secção.

Artigo 28 — Os estabelecimentos produtores de leite deverão observar as seguintes disposições:

a) — Não será permitido manter o gado no regime de estabulação permanente, devendo o mesmo ser solto em pastos ou piquetes durante 6 horas no mimino, por dia, salvo em casos especiais, a juizo da Secção de Inspeção da Produção e Industrialização do Leite;

b) — nos estabulos e demais dependências, deverão ser observadas as exigências técnico-sanitárias impostas pela Secção de Inspeção da Produção e Industrialização do Leite;

c) — a ordenha deverá ser feita a fundo, ininterruptamente, ás mesmas horas, todos os dias;

d) — é proibida a ordenha nas vias publicas.

Artigo 29 — O Departamento de Industria Animal, por proposta da Secção de Inspeção da Produção e Industrialização do Leite, oportunamente baixará instruções contendo exigências e preceitos a serem observados na produção higiênica do leite, especialmente na ordenha.

DO LEITE DESTINADO AO BENEFICIAMENTO E AO FABRÍCO DE DERIVADOS

Artigo 30 — Não é permitido o aproveitamento do leite que provier de rebanhos ataca-

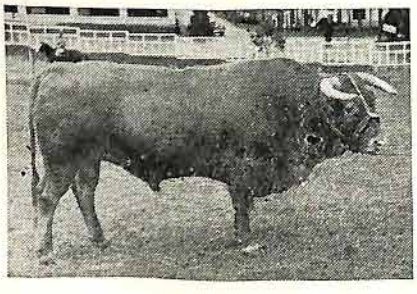

BRASIL, campeão da raça Caracú, na VI.ª Exposição Nacional.

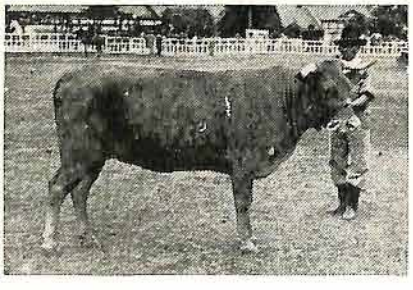

BELGICA, campeã da raça Caracú na VI.ª Exposição Nacional.

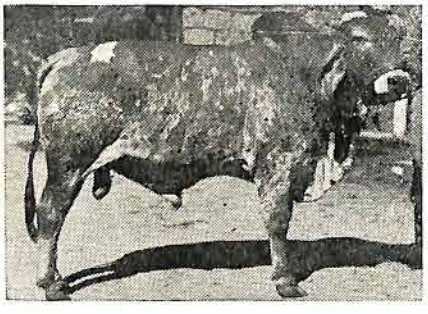

TOPAZIO, campeão da raça Gir, na V.ª Exposição Nacional.

O Sr. José Franco de Camargo

detentor de diversos campeonatos nas duas ultimas exposições, têm a venda ótimos garrotes e novilhas das raças Caracú e Gir.

Informações com o proprietario em **S. Paulo, no Largo do Thesouro, 36 - 5.º andar, ou com a Federação de Criadores.**

Utensilios diversos para leiteria

VASILHAME PARA LEITE

□

Litro $900

½ litro $700

BALDES DE ABERTURA LATERAL, PARA ORDENHA HIGIENICA

O unico recomendavel para obtenção de leite limpo. Não possue juntas e a sua limpeza é facilima.

10 litros ..... 35$
5 litros ..... 28$

ALGODÃO PARA FILTRO

Acondicionado em caixas

Grande .. .. 28$000
Pequena .. .. 22$000

FILTRO TIPO ULAX

Para a produção de leite higienico, este tipo de filtro é indispensavel.

Cada .. .. 30$000
Téla sobresalente .. 3$000

LATÕES PARA TRANSPORTE DE LEITE

De 1	litro	16$
De 2	litros	18$
De 5	"	28$
De 10	"	35$
De 15	"	48$
De 20	"	63$
De 25	"	72$
De 30	"	82$
De 40	"	102$
De 50	"	118$

TAMPAS METALICAS p/ litros
Milheiro ..... 27$000
Nota — Não ha tampas metalicas para garrafas.

MAQUINAS PARA ARROLHAR LITROS DE LEITE
Graduavel para litros e meios litros — 90$000 cada.

Pedidos á Federação de Criadores

dos de qualquer epizootia ou enzootia a critério da Secção de Inspeção da Produção e Industrialização do Leite.

Artigo 31 — Considera-se impróprio para consumo em espécie e para o fábrico de derivados comestiveis o leite que:

a) — tiver acidez inferior a 16° ou superior a 20° Dornic;

b) — denunciar modificações, flagrantes de suas propriedades organoléticas normais;

c) — denotar, pela presença de impurezas, falta de asseio na ordenha, manipulação ou transporte;

d) — contiver colostro ou elementos figurados em excesso;

e) — contiver numero de germens superior ao estabelecimento nos padrões fixado para cada tipo;

f) — revelar a presença de qualquer germem patogenico;

g) — sendo produzido em granjas leiteiras contiver mais de 100.000 germens por cc., e apresentar, na prova de redutase, menos de 6 horas para o inicio da descoloração;

h) — fôr destinado a ser considerado leite pasteurizado "B" e tiver mais de 5.000.000 de germens por cc., e apresentar na prova de redutase, menos de 3 horas para inicio da descoloração;

i) — fôr fraudado ou falsificado.

Artigo 32 — O leite deve ser integral, e estar de acôrdo com as caracteristicas físico-químicas estabelecidos, bem como com os padrões bacteriológicos fixados para cada tipo.

Artigo 33 — Considera-se fraudado ou falsificado o leite que tiver sofrido adição ou subtração de qualquer dos seus elementos componentes normais, adição de agentes conservadores ou de outras substancias extranhas á sua composição normal.

DO BENEFICIAMENTO

Artigo 34 — Entende-se por beneficiamento do leite o conjunto de operações a que o mesmo é submetido, desde a seleção e entrada na usina até o acondicionamento final, compreendendo como fáses intermediárias, a filtração, a pasteurização e a conservação adequadas.

Parágrafo unico — Não é permitida a interrupção do beneficiamento do leite, sem motivo justo, a juizo da autoridade sanitária.

Artigo 35 — As usinas e os postos de recebimento só poderão receber dos produtores leite crú destinado ao beneficiamento, até ás 11 horas, no verão. No inverno êsse prazo poderá ser dilatado até ás 12 horas, a juizo da Secção de Inspeção da Produção e Industrialização do Leite.

Parágrafo unico — Será permitido ás usinas de beneficiamento receber leite crú além do prazo fixado neste artigo, quando o mesmo fôr filtrado e refrigerado á temperatura não superior a 5°C., em postos de refrigeração devidamente aprovados pela Superintendência do Departamento á vista do parecer da Secção de Inspeção da Produção e Industrialização do Leite.

Artigo 36 — O beneficiamento deve ser feito por meio da pasteurização.

§ 1.o — Entende-se por pasteurização o emprego conveniente de calor com o fim de destruir a totalidade da flôra patogênica e a quasi

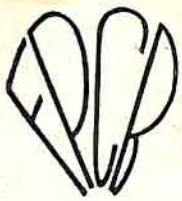

A Federação Paulista de Críadores de Bovínos

OFERECE AOS SEUS ASSOCIADOS:

Serviço Veterinario, Serviço de Informações, Serviço de Registro Genealogico, Serviço de Compra e Venda de Animais, "Revista dos Criadores", Serviço de Compra de Material em Geral, Assistencia Técnica em Geral, Serviço Junto as Repartições Publicas Estaduais e Federais, Serviço de Transporte de Animais com Abatimento no Frete, Recebe e Redespacha Animais aqui em São Paulo, Biblioteca, etc.

ALÉM DESSAS VANTAGENS, A FEDERAÇÃO OFERECE AOS SOCIOS, ENVIANDO AOS QUE SOLICITAREM:

Plantas para construções rurais, tais como: Estabulo para 26 vacas, Banheiro Carrapaticida (8.400 litros), Paiol, Maternidade Dupla para 24 suinos, Aprisco para 70 Carneiros, Silo Aereo e Subterraneo (tipo moderno, economico adatado ás nossas conveniências), Tronco para Cobertura, Côcho coberto para dar sal ao gado e estrumeira.

A FEDERAÇÃO PEDE AOS SEUS SOCIOS QUE DESEJAREM TORNAR CONHECIDAS AS SUAS PROPRIEDADES E ANIMAIS QUE ENVIEM BOAS FOTOGRAFIAS (individuais ou rebanhos), ACOMPANHADAS DE INFORMAÇÕES BEM CLARAS E PRECISAS, PARA SEREM PUBLICADAS NA "REVISTA DOS CRIADORES".

Todo criador inteligente e zeloso dos seus interesses inscreve-se como socio

------- da -------

Federação Paulista de Criadores de Bovinos

RUA SENADOR FEIJO' N.º 30 — SOBRELOJA — FONE 2-3832 — S. PAULO

totalidade da flóra banal, sem alteração sensivel da constituição física e do equilibrio químico do leite e sem prejuizo de seus elementos bio-químicos, diastases e vitaminas, assim como de suas propriedades organoléticas normais.

§ 2.o — São reconhecidos os seguintes processos de pasteurização:

a) — pasteurização de curta duração — aquecimento em camada laminar de 71 a 75°C., durante 15 segundos, seguido de imediato resfriamento entre 2 a 5°C.;

b) — pasteurização lenta, aquecimento de 63 a 65° C. durante 30 minutos, seguido de imediato resfriamento entre 2 a 5°C.

Artigo 37 — A filtração do leite é obrigatória nas granjas leiteiras, nas usinas de beneficiamento e nos postos de refrigeração.

Artigo 38 — Os pasteurizadores possuirão aparelhos têrmo-reguladores e registradores automáticos á critério da autoridade sanitária.

Artigo 39 — E' proibida a re-pasteurização do leite ou a sua filtração depois de pasteurizado.

Artigo 40 — O leite só será acondicionado de maneira final em frascos fechados automaticamente com fecho de tipo aprovado.

§ 1.o — O engarrafamento só poderá ser feito nas usinas de beneficiamento e nas granjas leiteiras .

§ 2.o — O engarrafamento do leite, nas localidades do interior, onde a pasteurização não fôr obrigatória será feito pelo proprio produtor, em compartimento adequado contíguo ou não ao estábulo, a juizo da autoridade sanitária.

Artigo 41 — A conservação do leite deve ser feita por meio de emprego exclusivo do frio.

§ 1.o — Até a sua entrega ao consumo o leite deve ser mantido em temperatura não superior a 10° C.

§ 2.o — E' proibida a congelação do leite.

§ 3.o — Em casos excepcionais, verificada a necessidade da medida pelo Serviço de Policiamento da Alimentação Publica, é tolerada a congelação do produto no proprio vasilhame destinado ao transporte.

DA PROPAGANDA E EDUCAÇÃO

Artigo 42 — A Secção de Inspeção da Produção e Industrialização do Leite emprenderá junto aos meios produtores e demais interessados na industria leiteira, uma campanha educativa visando incrementar a expansão econômica do produto. Para isso:

a) — promoverá concursos e exposições de lacticínios previamente autorizados pelo Diretor Superintendente e prestará sua colaboração á iniciativa particular que tiver essa finalidade;

b) — prestará toda a assistência técnica que se fizer necessária ao progresso da industria leiteira.

DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Artigo 43 — O serviço de fiscalização do leite e lacticínios não comporta exceção de dia e hora.

Artigo 44 — A fiscalização do leite e deri-

FARINHA DE CEREAIS «MEDEIROS»

ALIMENTO COMPLETO, MANIPULADO COM CEREAIS DE 1.a QUALIDADE, E ACONSELHADO PELA ILUSTRADA CLASSE MÉDICA, PARA O DESENVOLVIMENTO DO ORGANISMO DAS CREANÇAS, PARA CONVALESCENTES E PESSÔAS FRACAS, DEPAUPERADAS.

O QUE DIZIA EM 1918, O SAUDOSO CLINICO DR. JOAQUIM D. LOPES:

"O DR. JOAQUIM DOMINGUES LOPES, diplomado em medicina e farmácia pela Faculdade do Estado da Baía, atesta sob a fé dos seus gráos que examinando a FARINHA DE CEREAIS "MEDEIROS", manipulada pelo sr. CANDIDO DA SILVA MEDEIROS, empregou em sua neta com ótimos resultados, pelo que resolveu aconselhá-la na sua clinica de crianças e os resultados foram patentes, por isso julga este produto superior aos seus similares, pois é de fácil assimilação, dando vigôr nos organismos infantís depauperados, desenvolvendo a tonacidade e rigidês da musculatura e sustando as perturbações gastro-intestinais tão comuns na primeira infancia.

Ainda ótimos resultados tem obtido pelo emprêgo dela nos adultos na convalescença de moléstias graves e que determinaram enfraquecimento do organismo. — S. Paulo, 27 de Dezembro de 1918. — (a) **Dr. Joaquim Domingues Lopes."**

O QUE AFIRMA HOJE O ILUSTRE PEDIATRA, DR. PAIVA RAMOS:

"A FARINHA "MEDEIROS", apezar de veterana, ainda não perdeu o seu brilho nem a sua eficiência dietética, no seio de suas modernas e múltiplas congêneres, merecendo, por isso, da parte dos pediatras a mesma confiança de sempre. — S. Paulo, 4 de Outubro de 1939. — **(a) Dr. Paiva Ramos."**

Peça amostras á

Sociedade Comissaria e Exportadora de S. Paulo Ltda.

CAIXA POSTAL, 2202 — SÃO PAULO

Sementes e mudas de capim para pasto

Sementes novas e de alto poder germinativo . Sob o controle do Serviço de Fisc. do Com. de Sementes da Secretaria da Agricultura.

SEMENTES

Capim	Catingueiro Roxo	quilo 1$000
"	Jaraguá	" 1$300
"	Cabelo de Negro - Legit.	" 1$500
"	Rhodes ....."...	" 6$000
"	Colonião	" 6$000
Alfafa	.....	" 14$000

MUDAS

Grama kikuiu - Resistente á geada	saco 12$000
Sempre-verde - Pasto e corte ...	" 12$000
Imperial - Corte - o melhor para vacas leiteiras	" 12$000
Paspalum Milegrano - Pasto	" 12$000
Napier - Corte	" 12$000
Guiné - Pasto e corte	" 12$000
Elefante - Pasto	" 12$000
Cana Javaneza - Forrageira e corte	" 12$000

SEMENTES OLEAGINOSAS

Semente de Nogueira Brasileira. Para cercas vivas, cortinas protetoras e sebe, Semente oleaginosa e combustivel.

Preços: até 100 sementes ... ... $150 cada
de 101 a 999 sementes ... ... $120 "
milheiro ... ... $100 "

Para catalogos, pedidos e maiores esclarecimentos dirijam-se á

Federação de Criadores

vados será exercida em todos os locais e estabelecimentos onde se produzam, beneficiem, industrializem, depositem ou transportem as substancias desta classe.

Artigo 45 — E' proibido dar, expedir, ter em depósito, sob sua guarda, leite ou lacticínios anormais, deteriorados, falsificados, fraudados, em desacôrdo com os padrões, fóra das condições estabelecidas na lei, para a sua produção, fabrico, composição, beneficiamento, conservação ou transporte ou que, por qualquer motivo, sejam impróprios para o consumo publico.

§ 1.o — O produto que se encontrar nas condições referidas neste artigo será apreendido e inutilizado sumariamente, sem prejuizo de outras penas regulamentares.

§ 2.o — Quando a inutilização não puder ser feita no local da apreensão, o produto será transportado para onde a autoridade sanitária determinar, por conta do infrator, que ficará sujeito á multa de 2 a 5 contos de réis no caso de subtração de qualquer quantidade do produto a inutilizar.

Artigo 46 — Os derivados do leite suspeitos de serem impróprios ao consumo e cuja análise não possa ser feita nos locais onde se acharem serão interditados para exames, os quais serão feitos na Secção de Inspeção da Produção e Industrialização do Leite.

§ 1.o — A critério da autoridade sanitária o produto suspeito será interditado no próprio local da apreensão ou então removido para a Secção da Produção e Industrialização do Leite.

§ 2.o — O produto interditado ou apreendido poderá conservar-se no local em que estiver, sob a responsabilidade do seu proprietário ou detentor que, sob pena de multa de 2:000$000 a 5:000$000, não poderá fazer-lhe qualquer acréscimo, subtração ou troca.

§ 3.o — Ficará sujeito á igual pena o proprietário ou dententor do produto interditado ou apreendido que não o remover imediatamente, á sua custa, para o local que fôr designado pela autoridade sanitária.

Artigo 47 — Os que derem, receberem, expedirem, tiverem em depósito sob sua guarda, beneficiarem leite ou lacticínios deteriorados, fraudados ou falsificados, serão punidos com multa de 1:000$000 a 5:000$000.

Artigo 48 — Qualquer pessoa que impedir, dificultar, ou burlar a ação fiscalizadora da autoridade sanitária, desacatá-la no exercício de suas funções, subornar ou tentar subornar qualquer funcionário da fiscalização será punido com a multa de 500$000 a 5:000$000, sem prejuizo da ação criminal que couber ao caso.

Parágrafo unico — Entre os embaraços opostos á ação da autoridade sanitária incluem-se os informes errados sôbre a qualidade, quantidade e procedência do leite e derivados, bem como sôbre o nome do respectivo proprietário.

Artigo 49 — A infração de qualquer disposição dêste Regulamento a que não estiver cominada pena especial, será punida com a multa de 100$000 a 3:000$000.

Artigo 50 — A reincidência em qualquer infração será punida com multa em dôbro, fi-

cando ainda o infrator suspenso temporariamente do exercício do seu comércio ou da atividade que no mesmo comércio desempenhar e sujeito a cassação temporária ou difinitiva do registro.

Artigo 51 — As usinas de beneficiamento, postos de refrigeração, granjas leiteiras e fábricas de lacticínios são obrigadas a possuir no seu laboratório os aparelhos e reativos nessessários para as analises de fiscalização do leite a juizo da autoridade sanitária.

§ 1.o — O preparo dos reativos, — cuja rotulagem é obrigatória — e a responsabilidade por sua exatidão, competem ao estabelecimento fiscalizado.

§ 2.o — A Secção de Inspeção da Produção e Industrialização do Leite aferirá periodicamente os reativos e aparelhos dêsses laboratórios e inutilizará aqueles cuja inexatidão fôr verificada podendo ainda o infrator ser multado de 1:000$000 a 5:000$000.

§ 3.o — Os estabelecimentos citados neste artigo são obrigados a reservar para uso exclusivo da autoridade sanitária os armários que forem necessários aos serviços de fiscalização, por cuja violação será punido o proprietário do estabelecimento com multa de 2:000$000 a 5:000$000.

Artigo 52 — As usinas de beneficiamento, granjas leiteiras e postos de refrigeração são obrigados a fornecer á Secção de Inspeção da Produção e Industrialização do Leite os livros sob modêlos por ela indicados para registro da quantidade de leite recebido e manipulado e das análises de fiscalização e ocorrencias. Esse livro, depois de encerrada a escrituração, serão arquivados na Secção.

Artigo 53 — Os produtores do leite e os proprietários de estabelecimentos industriais de leite e derivados são obrigados a fornecer as informações que no interesse da fiscalização lhes forem solicitadas pela Secção de Inspeção da Produção e Industrialização do Leite, no prazo que lhes for marcado.

Artigo 54 — A Secção de Inspeção da Produção e Industrialização do Leite fornecerá periodicamente aos jornais de maior circulação por intermedio da Superintendencia do Departamento nota das multas e outras penalidades por ela imposta com a menção do local da infração, motivo da penalidade e nome do infrator.

Artigo 55 — Em cumprimento ao Decreto Federal n. 22.796, de 1.o de junho de 1933, o Diretor Superintendente, de acôrdo com o que fôr apurado pela Secção de Inspeção da Produção e Industrialização do Leite, promoverá, junto á autoridade competente, processo crime contra os fraudadores e falsificadores do leite e derivados.

Artigo 56 — As pessoas jurídicas que explorarem o comércio do leite e derivados são civilmente responsáveis por qualquer infração das disposições dêste regulamento praticadas por seus empregados e prepóstos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 57 — Todos os estabelecimentos onde o leite fôr produzido, beneficiado ou industrializado deverão registrar-se na Secção de Inspeção da Produção e Industrialização do Leite, que fornecerá aos mesmos um atestado dêsse registro, visado pelo Diretor Superintendente.

O CAMPO

NO "O CAMPO" MANTÊM COLABORAÇÃO EFETIVA OS MAIS CONHECIDOS PUBLICISTAS E PROFESSORES DAS NOSSAS ESCOLAS DE AGRICULTURA ✣ ARTIGOS ORIGINAIS LARGAMENTE ILUSTRADOS ✣ IMPRESSÃO EM ÓTIMO PAPEL COUCHÉ.

⊡ REVISTA MENSAL ILUSTRADA ⊡
⊡ AGRO - PECUARIA, A MAIOR ⊡
⊡ E A MAIS IMPORTANTE DA ⊡
⊡ AMERICA DO SUL ⊡

NUMERO MINIMO DE PAGINAS: 84

ASSINATURA ANUAL PARA O BRASIL,

50$000

REPRESENTAM UM MINIMO DE 1.200 PAGINAS ANUAIS NO FORMATO 32 × 23 ½, VERDADEIRA ENCICLOPEDIA AGRICOLA ILUSTRADA.

PEÇAM EXEMPLAR ESPECIME AO

"O CAMPO" Sociedade Ltda.

RUA SÃO JOSÉ, 52 — 1.° ANDAR — TELEFONE: 22-6481
RIO DE JANEIRO

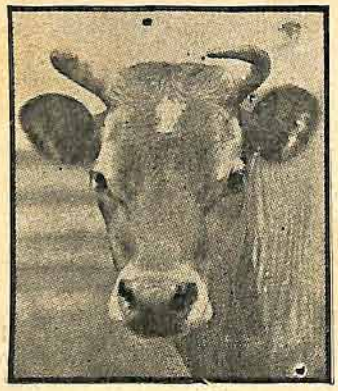

ESMERADA CRIAÇÃO DE GADO "JERSEY"

GRANJA "SANTA HILDA"

(Direção do Dr. E. Barbosa Lima)

Estado de S. Paulo — JACAREI

TEL. N.º 121

Registro genealogico e de identificação na Secretaría da Agricultura de São Paulo, Diretoria da Industria Animal e na Federação Paulista de Criadores de Bovinos. "Pedigrées". A par da descendencia de **BOLLHAYES VOLUNTEER**, vindo do mais famoso dos rebanhos da Ilha de Origem ("record" mundial, de 1935 a 1939, na produção de leite) possue, entre outras, a magnifica reprodutora **ORIGAS MYTILDA** — todos (importados por intermedio de Walter Noble) animais da mais alta estirpe, detentores, por si e seus ascendentes, dos maiores premios, em tipo, produção de leite e manteiga, nas principais exposições da Inglaterra.

A pedido remete-se o opusculo: **"O gado Jersey".**

Artigo 58 — Nas granjas leiteiras o proprietário ou arrendatário do estabelecimento é obrigado a registrar a produção diária de cada produtora de leite, datas de cobertura, parturição, inicio e termino de lactação, em livro apropriado, fornecido pelo interessado e rubricado pela Secção de Inspeção da Produção e Industrialização do Leite, onde os inspetores desta lançarão tambem suas determinações e observações.

Artigo 59 — Os produtores do leite na Capital só poderão pagar os impostos devidos á Prefeitura Municipal, para funcionamento de seus estábulos, mediante apresentação do atestado do registro da Secção de Inspeção da Produção e Industrialização do Leite.

Artigo 60 — Os produtores de leite na Capital que exercerem o comércio do leite e não se registrarem na Secção de Inspeção da Produção do Leite, serão considerados clandestinos e contra êles será promovida junto ás autoridades sanitárias a apreensão de seu gado leiteiro, sem prejuizo das multas e outras penalidades previstas nêste Regulamento.

Parágrafo unico — Aos estabelecimentos industriais é vedado receber leite produzido em estabelecimentos pastoris não registrados na Secção de Inspeção da Produção e Industrialização do Leite.

Artigo 61 — Os estabelecimentos industriais são obrigados a depurar as águas do seu uso que forem de origem suspeitas ou julgadas impuras em exames de laboratório.

Artigo 62 — Não poderão ser usados, sob pena de apreensão, na ordenha, manipulação, transporte, envasilhamento e conservação do leite, quaisquer aparelhos, maquinas e utensílios que não tenham sido previamente aprovados pela Secção de Inspeção da Produção e Industrialização do Leite.

Artigo 63 — Os proprietários dos estabelecimentos referidos no art. 56 são obrigados a promover nos mesmos, no prazo assinado pela autoridade sanitária, os reparos, concertos, substituições e acréscimos que ela julgar necessários, nas dependêcinas e serventias do prédio, bem como nos maquinismos, aparelhos veículos, vasilhames e demais utensílios e instalações.

Parágrafo unico — Os proprietários dêstes estabelecimentos são obrigados a manter o mais rigoroso asseio em todas as dependencias, instalações, veículos e utensílios dos mesmos e apresentar os seus empregados, quando em serviço, com vestiários apropriados e limpos.

Artigo 64 — A autoridade sanitária interditará quando encontrar em máu estado de conservação o prédio e suas dependências dos estabelecimentos referidos no art. 56 e apreenderá ou interditará os maquinismos, aparelhos, veículos e utensílios dos mesmos estabelecimentos quando os encontrar em máu estado de conservação ou funcionamento.

Parágrafo único — Esta interdição ou apreensão só poderá ser levantada pela Secção de Inspeção da Produção e Industrialização do Leite, uma vez afastadas as causas que a motivaram, mediante requerimento escrito dirigido ao Diretor Superintendente do Departamento de Indústria Animal.

Artigo 65 — As usinas de beneficiamento, as granjas leiteiras e os postos de refrigeração só poderão funcionar dirigidos por técnicos previamente registrados na Secção de Inspecção da Produção e Industrialização do Leite, mediante petição escrita pelos referidos estabelecimentos e sob a responsabilidade dêstes.

Parágrafo único — Êste registro será cassado no caso de verificar a Secção de Inspeção da Produção e Industrialização do Leite incapacidade funcional ou inidoneidade moral do técnico para exercer o cargo, sem prejuizo da responsabilidade do estabelecimento em que o mesmo técnico estiver servindo em relação aos fatos que vierem motivar a cassação do registro.

Artigo 66 — Os serviços internos dos estabelecimentos referidos no art. 56 serão orientados por instruções da Secção de Inspeção da Produção e Industrialização do Leite e deverão conformar-se com as exigências da higiêne e da técnica.

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 4 de outubro de 1939.

a) — **José Levy Sobrinho.**

TIPOS:

MOIDO — PENEIRADO — GROSSO — XARQUE

Pedidos á:

WILSON, SONS & Co., LTD.

EDIFICIO WILSON

Rua Barão de Paranapiacaba

Caixa Postal, 523 —— Tel. 2-4121 -22-23

SÃO PAULO

Sr. Agente do Correio. — Caso o destinatario não seja encontrado, roga-se devolver esta á rua Senador Feijó, 30, s/-loja -- SÃO PAULO.

Salve seus rebanhos com

SAL INGLEZ
(COMPOSTO)

Para uso veterinario

O unico que cura radicalmente o curso nos bezerros, a batedeira nos leitões e que evita a febre APHTOSA

Cura

Garrotilho, Empachamento, Aguamento e demais molestias.

Engorda

Otimo para a engorda de porcos e gado para córte.

Premiado com medalha de ouro na 3.ª Feira de Amostras de S. Paulo.

1.º Premio na Exposição de Pelotas RIO GRANDE DO SUL

UNICOS FABRICANTES

SÃO PAULO

RUA BRIGADEIRO TOBIAS, 481

PINTO BUENO & CIA.

Nas vaccas leiteiras augmenta o leite e facilita a assimilação dos alimentos.

DESPEZA MENSAL DE $300, COM A SALITRAÇÃO, POR ANIMAL.

LUCRO DE 20$000, A 30$000

TYP. LINOTYPO - Tel. 2-30[illegible] - S. Paulo